



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

Nº 125

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010

ANO XXXV

Mesa Executiva

NELSON JUSTUS
Presidente - Democratas

ANTONIO ANIBELLI
1º Vice-Presidente - PMDB

AUGUSTINHO ZUCCHI
2º Vice-Presidente - PDT

FELIPE LUCAS
3º Vice-Presidente - PPS

ALEXANDRE CURI
1º Secretário - PMDB

VALDIR ROSSONI
2º Secretário - PSDB

ELTON WELTER
3º Secretário - PT

CIDA BORGHETTI
4ª Secretária - PP

PASTOR EDSON PRACZYK
5º Secretário - PRB

ERON ABOUD
Diretor Geral

Lideranças

Líder do Governo Caíto Quintana
Líder da Oposição Elio Rusch
PMDB Waldyr Pugliesi
PSDB Ademar Traiano
Partido Democratas Plauto Miró
PT Pedro Ivo
PP Duílio Genari
PDT Luiz Carlos Martins
Bloco PPS/PMN Douglas Fabrício
Bloco PSB/PRB/PV Reni Pereira
Bloco PTB/PR Jocelito Canto

Representação Partidária

PMDB - 17: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romaneli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Rafael Greca - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 07: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Nelson Garcia - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Enio Verri - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

DIÁRIO Nº 125**SUMÁRIOS****128ª SESSÃO ORDINÁRIA****SUMÁRIO****Mesa Executiva 03****Presenças 03****Abertura da Sessão..... 04****Expediente:**

Ofícios..... 04

Requerimentos 04

Projetos de Lei 06

Pequeno Expediente:

Dep. Elton Welter..... 07

Horário das Lideranças:

Liderança do PP

Dep. Antonio Belinati 08

Liderança do PT

Dep. Tadeu Veneri09

Liderança da Oposição

Dep. Elio Rusch 11

Ordem do Dia:

Leitura do Expediente 13

Discussão/Votação

Redação Final 13

2ª Discussão 13

1ª Discussão 14

Requerimentos 21

Encerramento da Sessão21**129ª SESSÃO ORDINÁRIA****SUMÁRIO****Mesa Executiva 22****Presenças 22****Abertura da Sessão..... 22****Expediente:**

Requerimentos 22

Ordem do Dia:

Discussão/Votação

Redação Final22

3ª Discussão 24

2ª Discussão 24

1ª Discussão 24

Encerramento da Sessão27

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**SUMÁRIO**

Mesa Executiva.....	28
Presenças.....	28
Abertura da Sessão	28
Ordem do Dia:	
Discussão/Votação	
Redação Final	28
3ª Discussão	28
2ª Discussão	29
Encerramento da Sessão	29

Publicações:

Comissão Executiva	
Atos	29
Diretoria Geral	
Portarias.....	30
Portarias DAT	32
Comissão de Saúde Pública	
Extrato	32
Atas de Comissões	
Constituição e Justiça	32
Saúde Pública	36

DIÁRIO Nº 125**128ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
16ª LEGISLATURA
ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM
08 DE DEZEMBRO DE 2010**

(quarta-feira)

Mesa Executiva:

Presidência do Sr. Deputado Augustinho Zucchi, secretariado pelo Sr. Deputado Plauto Miró e pela Sra. Deputada Luciana Rafagnin.

Presenças:

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antonio Anibelli, Augusti-

nho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Elton Welter, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Ademir Bier, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Caíto Quintana, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Enio Verri, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Fernandes Litro, Marcelo Rangel, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nereu Moura, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Rafael Greca, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Waldyr Pugliesi (44).

Ausentes a Sra. Deputada Beti Pavin e os Srs. Deputados: Fernando Scanavaca, Luiz Carlos Martins, Luiz Nishimori e Teruo Kato (05).

Ausentes com justificativa os Srs. Deputados: Nelson Justus, Cida Borghetti, Fabio Camargo, Ney Leprevost e Wilson Quintero (05).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRA. 2ª SECRETÁRIA

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Expediente:

Ofícios

OFÍCIOS

Sob o nº CEE/CC 2955/10 do Sr. Ney Caldas, Chefe da Casa Civil do Estado, encaminhando para serem juntadas à Mensagem nº 109/10, enviada a esta Casa de Leis em 27 de outubro último, informações demonstrativas do impacto financeiro representado pelo anteprojeto de lei complementar que altera a Lei nº 16537/10, o qual visa incluir no Quadro Próprio do Instituto EMATER todos os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo que optaram por trabalhar naquele órgão. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº CEE/CC 2911/10 da Sra. Maria Cecília Centa do Amaral, Chefe da Casa Civil do Estado em exercício, encaminhando cópia do Ofício nº 4939/10/GS/SEED, contendo informação do Secretário de Estado da Educação, acerca da Indicação Legislativa nº 1881, de autoria do Deputado Luiz Fernandes Litro. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº CEE/CC 2926/10 da Sra. Maria Cecília Centa do Amaral, Chefe da Casa Civil do Estado em exercício, encaminhando cópia do Ofício nº 4509/10/GS/SEED, contendo informação da Secretaria de Estado da Educação, acerca da Indicação Legislativa nº 1944, de autoria do Deputado Teruo Kato. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº CEE/CC 2927/10 da Sra. Maria Cecília Centa do Amaral, Chefe da Casa Civil do Estado em exercício, encaminhando cópia do Ofício nº 4640/10/GS/SEED, contendo informação da Secretaria de Estado da Educação, acerca da Indicação Legislativa nº 1730, de autoria do Deputado Dr. Batista. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº CEE/CC 2928/10 da Sra. Maria Cecília Centa do Amaral, Chefe da Casa Civil do Estado em exercício, encaminhando cópia do Ofício nº 4639/10/GS/SEED, contendo informação da Secretaria de Estado da Educação, acerca da Indicação Legislativa nº 1724, de

autoria do Deputado Dr. Batista. **Ao conhecimento da Casa.**

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 4306

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário a antecipação da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro (quinta-feira) para logo após o término da Sessão Ordinária, com a diminuição do interstício.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4307

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário que seja marcada Sessão Extraordinária, logo após o término da Sessão Ordinária, com a diminuição do interstício.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 4311

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, a retirada por 02 (duas) Sessões do Projeto de Lei nº 299/10, Item 06 da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) JOCELITO CANTO

REQUERIMENTO Nº 4310

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER justificativa de ausência, do Deputado Ney Leprevost, na Sessão do dia 08 de dezembro, devido a compromissos na Prefeitura para tratar de assuntos da comunidade.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) ANTONIO BELINATI

REQUERIMENTO Nº 4305

Senhor Presidente:

O Deputado Tadeu Veneri, no uso de suas prerrogativas legais, constitucionais e regimentais, em especial os artigos 181 e 198 do Regimento Interno, parágrafos 1º e 2º do artigo 66 da Constituição Estadual, vem mui respeitosamente à vossa presença para REQUERER a inclusão do Projeto de Lei nº 439/10 na Ordem do Dia da Sessão do dia 13/12/10 sob pena de suspensão de outras deliberações, conforme consta dos já mencionados dispositivos.

O Chefe do Executivo pediu regime de urgência quando encaminhou a relevante proposição a essa Casa de Lei.

Na parte final do texto da mensagem diz o Governador:

Tendo em vista a natureza da matéria e na forma do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Estadual, solicito que a mesma seja apreciada em regime de urgência.

Considerando que o Governador pediu regime de urgência e esgotaram-se os 45 dias estipulados pela Constituição Estadual e Regimento Interno, pois a proposição deu entrada na Assembleia Legislativa em 19/10/10, a mesma deve ser incluída na ordem do dia e votada, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo 2º do artigo 66 da Constituição Estadual que determina a suspensão de outras deliberações.

Não é dado à Assembleia Legislativa a faculdade de colocar ou não em votação a proposição em questão, pois é uma imposição da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Vejamos o que impõe o parágrafo 2º do artigo 66 da Constituição Estadual.

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º No caso do parágrafo 1º, se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até 45 dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

É no mesmo sentido e não poderia ser diferente o que consta nos artigos 181 e 198 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 198. A apreciação do projeto de lei de iniciativa o Governador do Estado, para o qual se tenha solicitado urgência, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 66, da Constituição do Estado, obedecerá o seguinte:

§ 1º Findo o prazo de 45 dias de seu recebimento pela Assembleia Legislativa, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Governador do Estado depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Assembleia nem se aplicam aos projetos de códigos, leis orgânicas e estatutos.

Art. 181. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, mesmo verbal, das comissões permanentes, para que determinada proposição seja imediatamente considerada até sua decisão final.

E mais, deve-se observar a parte final do parágrafo primeiro do artigo 198 do Regimento Interno quando diz

que todas as outras deliberações até que se ultime a votação e por esta imposição legal devem ocorrer todas as votações regimentais.

É evidente que está sendo violada a Constituição Estadual e o Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

Como ensina Celso Antonio Bandeira de Mello: *violar um princípio muito é mais grave que transigir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.*¹

Neste mesmo sentido citemos Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

O princípio da legalidade, juntamente com o do controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.

É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei.

Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.

O artigo 182 do Regimento Interno define o que é regime de urgência e diz como deve se processar.

Não pode persistir tão grave ilegalidade em um Poder cuja função é fazer leis para serem cumpridas pela sociedade paranaense.

Por todo o exposto requer a inclusão do Projeto de Lei nº 439/10 na próxima Sessão do dia 13/12/10.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) TADEU VENERI

REQUERIMENTO Nº 4308

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o registro na ata dos trabalhos da presente Sessão de um voto de congratulações à direção e funcionários do Jornal Diário dos Campos, pela publicação do livro “Campos Gerais Terra de Riquezas”.

Requer ainda, que se dê aos interessados através de correspondência.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) JOCELITO CANTO

REQUERIMENTO Nº 4309

Senhor Presidente:

1. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Direito Administrativo. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 230).

2. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 67.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, depois de ouvido o douto Plenário, sejam enviados votos de congratulações às Irmãs Servas de Maria Imaculada, pela comemoração do centenário da presença e missão das irmãs no Brasil.

Requer ainda, que seja dada ciência à sua direção.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA:

Acolhidas pelo povo como “nossas irmãs”, durante esses 100 anos, foram abençoadas copiosamente por Deus, que ano a ano foi multiplicando as suas fileiras, estendendo o seu campo de ação.

Foi sob o olhar materno de Maria que, no decorrer desses 100 anos, as Irmãs Servas abraçaram nas terras brasileiras a tríplice missão da educação, saúde e pastoral. As religiosas procuraram seguir o exemplo da Imaculada: acolhendo a todos e ajudando em suas necessidades, educando crianças, jovens e adultos; curando as feridas físicas, morais e espirituais; iluminando o caminho dos sem rumo, amparando os fracos, encorajando os tímidos, sendo uma presença de luz, paz e alegria para todos.

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 526/10

A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, com sede no Município de Goioerê/PR.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) ELTON WELTER

JUSTIFICATIVA:

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - FADCT, situada na avenida Amazonas, 499 - Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, Município de Goioerê-PR, fundada em 29/01/91 sem fins lucrativos, tem como objetivos principais fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do Vale do Piquiri, através do apoio à formação e qualificação de recursos humanos.

A instituição em epígrafe vem desenvolvendo um trabalho pautado nos princípios do respeito, honestidade, ampla promoção humana e da solidariedade. Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1293/92, de 24/12/92.

Face às características e postura referidas, requer-se então a declaração de utilidade pública da entidade em apreço, uma vez que a mesma atende os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 6994 de 10/01/78, que regulamentada matéria.

PROJETO DE LEI Nº 527/10

A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Humano - CDH, com sede no Município de Curitiba-PR.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) ELTON WELTER

JUSTIFICATIVA:

O Centro de Desenvolvimento Humano - CDH, situada na rua Francisco Torres, 545 - Centro, CEP: 80.060-000, Município de Curitiba-PR, fundada em 29/07/03, é uma organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter de desenvolvimento humano e social, de duração indeterminada, como objetivos principais:

1) estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, da paz, da ética, dos direitos humanos, da democracia através da educação, cultura e conhecimento e de outros valores universais, para melhorar a qualidade de vida da população carente;

2) estudar, pesquisar e diagnosticar e divulgar os principais problemas sociais e desenvolver as possíveis soluções para os mesmos, visando o desenvolvimento social e econômico sustentável;

3) promover atividades educativas, culturais, esportivas, profissionalizantes e científicas e soluções alternativas de desenvolvimento humano, especialmente para integral desenvolvimento da criança e do adolescente;

4) realizar e acompanhar pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacionais, socioculturais e de profissionalização com ênfase na geração de emprego e renda;

5) estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de outras atividades sociais que visem interesses comuns;

6) promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza;

7) Promoção do voluntariado.

Face às características e postura referidas, requer-se então a declaração de utilidade pública da entidade em apreço, uma vez que a mesma atende os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 6994 de 10/01/78, que regulamentada matéria.

PROJETO DE LEI Nº 528/10

A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º A concessão de uso do bem público denominado “faixa de domínio de rodovia”, para pessoas físi-

cas e jurídicas de direito público e privado somente poderá ser autorizada através de contrato administrativo oneroso, firmado com Poder Executivo Estadual, através do seu órgão competente, obedecidas as condições e parâmetros remuneratórios estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Também será remunerada a concessão de uso das rodovias federais delegadas, desde que autorizada pela União.

§ 2º Os valores estabelecidos para remuneração pelo uso da faixa de domínio das rodovias não poderá exceder àqueles fixados pela União em relação às rodovias federais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se uso da faixa de domínio de rodovia, entre outras, as seguintes hipóteses de uso:

1. rede de petróleo e derivados;
2. rede de água e esgoto;
3. rede de gás;
4. rede de transmissão de dados, através de sistemas de telefonia, fibra ótica, “armários outdoor”, e outros;
5. rede de energia elétrica, de alta ou baixa tensão, transformadores, captadores, coletores, energia solar, subestações;
6. acessos;
7. correias transportadoras;
8. painéis e placas de publicidade.

Art. 3º Quando o uso da faixa de domínio público de rodovia estiver relacionado à atividade de interesse social, reconhecida pelo Poder Executivo, poderá ser dispensada ou reduzida a remuneração correspondente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) ADEMAR TRAIANO

Apoio:

Duílio Genari, Nelson Garcia, Reni Pereira, Valdír Rossoni e Luiz Accorsi.

JUSTIFICATIVA:

Entre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no artigo 27 da Constituição Estadual estão o da legalidade, o da eficiência e o da economicidade que, em suma, move a apresentação da presente proposta de lei. Assim, considere-se:

Todos os custos de manutenção e conservação, impacto e adequações ao modelo de manutenção das faixas, são suportados pelo Poder Público que também é responsável, com as correspondentes implicações e custos, por todo o gerenciamento da malha viária do Estado de modo a minimizar ocorrências de acidentes nas mesmas.

A pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas que desenvolvam atividade empresarial com o fito de

lucro, e que para tanto façam uso de bem público deverão arcar, no mínimo, com os custos correspondentes a manutenção, conservação do mesmo.

Pequeno Expediente:

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Com a palavra o primeiro orador inscrito, Deputado Elton Welter.

Deputado Elton Welter (PT)

O SR. ELTON WELTER

Sr. Presidente, está na Ordem do Dia de hoje a 1ª discussão do Projeto de Resolução nº 024/10. Sou o proponente desta resolução. A ideia é valorizar as pessoas, entidades ou empresas que promovem projetos que têm a ver com os bons cuidados ambientais. O projeto institui o prêmio Qualidade de Vida Ambiental do Paraná, a ser concedido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, destinado a pessoas, empresas ou entidades que se destacam na promoção de ações socioambientais do Estado do Paraná.

A resolução prevê que, na Semana do Meio Ambiente, haja uma programação já oficial da Casa, no sentido de reconhecer as pessoas ou entidades, exatamente para motivar para que mais pessoas cuidem da questão ambiental. Não temos dúvidas do cuidado com a água, com o meio ambiente, é uma das principais tarefas desta gestão, deste século; fala-se tanto no cuidado e certamente temos que motivar ainda muito mais profissionais para que, cada vez mais, trabalhem no sentido de cuidar do meio ambiente.

Essa é uma forma do Poder Legislativo do Paraná reconhecer, na Semana do Meio Ambiente, ações concretas onde poderá ter inclusive uma comissão, de acordo com a vontade da Mesa ou da comissão temática, do pinheiro do Paraná, que serão reconhecidos nesta resolução.

Portanto, esta resolução será - se aprovada pelos senhores - uma forma de cada um dos Pares, apesar de eu não estar aqui no ano que vem, homenagear lideranças ou empresas que tomaram belas iniciativas no cuidado com o meio ambiente, haja vista que a grande preocupação mundial hoje certamente é com as questões ambientais, e cada vez mais os Estados, o próprio País, precisa ter mais cuidado com a questão das águas e do meio ambiente, legislando. E essa resolução vai, certamente, reconhecer, e com o fato de reconhecer sempre vão ser divulgados os bons exemplos e as boas práticas ambientais que são feitas no Paraná.

Portanto, peço desde já o apoio e o voto para a Resolução nº 024, Item nº 015 da pauta. Gostaria que tivesse apoio unânime, e certamente cada um dos senhores conhece pessoas, entidades ou empresas da iniciativa privada que cumprem um belo papel na área ambiental e vão merecer, certamente, a homenagem de V. Exas. no

decorrer dos mandatos daqueles que irão tomar posse a partir de 1º de fevereiro do ano que vem, sendo inclusive que já pode ser uma orientação para os chefes de gabinetes dos senhores, porque pode ser uma iniciativa a mais de cada um dos Pares, exatamente no mês de junho, na primeira semana do mês de junho, que é a Semana do Meio Ambiente.

Muito obrigado.

Horário das Lideranças:

O SR. PRESIDENTE (**Augustinho Zucchi**)

Obrigado V. Exa.

Não havendo oradores inscritos no Pequeno e no Grande Expediente, passamos ao Horário das Lideranças.

No Horário das Lideranças do PP, com a palavra o Deputado Antonio Belinati.

Liderança do PP: Deputado Antonio Belinati

O SR. ANTONIO BELINATI

Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes que se encontram nesta Casa e cidadãos que acompanham as transmissões da Assembleia Legislativa através da internet e através da TV SINAL.

Presidente Zucchi, gostaria de dizer que recebi há pouco um e-mail, e não sei se a TV SINAL está em greve lá em Londrina porque só temos a imagem e não temos o som, sendo que daí fica difícil, e quem não souber fazer leitura labial não vai entender nada do que estou falando aqui, sendo que na pior das hipóteses vai desligar a tevê. Então, é um alerta para a Casa ou talvez para a net, que tecnicamente Londrina está recebendo apenas a imagem neste momento e não o som da TV SINAL.

Recebemos vários e-mails e o nosso gabinete agradece. Temos uma equipe no gabinete, com o nosso grande Genar, o advogado Gustavo, a nossa querida advogada Kelly, temos a Fernanda, o Alan, a Márcia. Quero agradecer a toda a nossa equipe de trabalho e dizer que é sempre um privilégio o gabinete poder atender as pessoas que batem à nossa porta, que telefonam ou que mandam e-mails. Agradecer aos funcionários desta Casa, aos terceirizados, a todos os que nos servem, desde os taquígrafos, a Cleonir, ao Sr. José, ao pessoal da Mesa, ao pessoal do administrativo, pessoal da limpeza, dos elevadores, da segurança, de todas as áreas e aos nossos colegas Parlamentares.

Recebo e-mail de Suzette Giroto: *Meu nome é Suzette. Agora são exatamente 2h da manhã e eu não consigo dormir. Estou em Londrina, e decidi recorrer para pedir ajuda para minha filha. Minha filha se chama Talita, ela está se formando este ano em Física na UEL. O sonho dela era ser pesquisadora, ir trabalhar no INPE, não conseguiu, o curso é muito difícil. Ela quer fazer mestrado, passou na prova, mas as bolsas são poucas apenas quatro. Ela concorreu com 10*

alunos, ficou em 5º lugar; só tinha quatro bolsas, e depois a UEL tem um sistema meio complicado de distribuir essas bolsas. Resumindo, o que eu gostaria era de saber da possibilidade de você me ajudar com uma bolsa de estudo para que minha filha pudesse fazer mestrado e realizar o sonho dela. Por favor, precisamos de sua ajuda. Ela não tem muito tempo, precisa decidir para poder se matricular. Ajude minha filha, fica difícil para meu marido bancar tudo sozinho. Aguardo uma resposta.

Parabéns, Dona Suzette Giroto, 2h da madrugada e a senhora lembrou que neste planeta Terra tem uma pessoa chamada Antonio Belinati, foi no computador escrever esta mensagem e isto prova que a senhora é uma mãe que tem grande amor, grande competência e respeita sua filha.

Faremos de tudo para ajudá-la.

Meu irmão, Valdemir Belinati, um dos maiores cardiologistas de Londrina, no tempo que cursou a faculdade o curso era pago. Meu pai era ferroviário, no dinheiro de hoje qual seria o salário do meu pai? Mil reais, R\$ 1 mil e 100? Meu pai, com toda simplicidade cabocla, descobriu que o Dr. Zerbini, que foi o primeiro que fez transplante de coração no Brasil, ele tinha umas bolsas de estudo para distribuir e meu pai foi a São Paulo, bateu na porta da casa do Dr. Zerbini, e não é que o Dr. Zerbini atendeu um velho de Londrina, ferroviário, e deu a bolsa de estudo que permitiu ao meu irmão Valdemir Belinati se transformar num dos maiores médicos de Londrina e da região?

Então, quando eu vejo, Dona Suzette, uma mãe, às 2h da manhã, escrevendo um e-mail para mim dizendo do sonho da filha fazer mestrado, eu já passei por esta experiência dentro da minha casa, e não foi por minha causa que meu irmão fez o curso que era pago, não. Foi, eu diria até, na época, pela cara-de-pau que meu pai teve de ir atrás, porque ele queria criar as condições para que meu irmão conseguisse a bolsa. Conseguiu pagar a faculdade e se transformar num médico.

E-mail do Sr. Arlindo Oliveira: *Amigo Belinati. Este é só um lembrete, pois esqueci de mencionar nos contatos anteriores. Então gostaria de, mais uma vez pedir um novo favor para o amigo, que é o seguinte: se caso você conseguir alguma coisa para nós funcionários públicos, principalmente a aprovação de verbas orçamentárias para reajuste salarial dos funcionários, para já ou para 2011, então dê um jeitinho disto chegar ao conhecimento dos funcionários. Eles irão ficar muito contentes com isto, e quanto ao mais não precisa nem dizer o que poderá acontecer em época de eleição, em favor do Belinati. Fique sabendo que a minha campanha em prol do Belinati é permanente.*

Está aí, Sr. Arlindo, uma coisa boa: vamos votar o orçamento. Pode contar comigo, votarei, sim, a favor da inclusão de emenda no orçamento para que no próximo ano, com Beto Richa Governador, a quem apoiamos, possamos ter os instrumentos legais para poder dar um

aumento bom, compatível com a necessidade dos servidores públicos.

Aliás, falando em Beto Richa, recebo muitos pedidos de gente que quer cargo no Governo. Gostaria, Deputado Dobrandino, só de lembrar que estão batendo na porta errada. Infelizmente, ou felizmente, não estamos tendo nenhum tipo de gerência, ingerência ou tentativa de ingerência para apadrinhar indicados para o Governo Beto Richa. O Beto tem que ter ampla liberdade para escolher, quem sabe muito mais tecnicamente, como ele está fazendo, do que politicamente. Estou vendo que para cada cargo que está disponível em Londrina tem uma fila de quilômetros de gente querendo a função. De repente vou me meter ali, indico esse para o cargo e o outro fica insatisfeito, descontente. Quero dizer aos paranaenses que sonham com um cargo no Governo Richa que a porta indicada não é o meu endereço. Agora, evidentemente, não vai ter emprego para todo mundo!

E-mail do José Cerqueira Martins, lembrando que a TV SINAL em Londrina não tem som.

De Maria Lúcia Menegazzo, pedindo verba para os Conselhos Tutelares.

A poupança perde para a inflação. Coitados dos velhinhos, velhinhas, poupadores, porque não é só velhinho que põe dinheiro na poupança. Você bota o dinheiro hoje na poupança, para comprar um carro, daqui um ano vai comprar um carro só com três rodas, mais um ano e vai comprar um carro com duas rodas, daqui a pouco vai levar o carro para casa sem roda nenhuma, porque está perdendo dinheiro na poupança. Tem gente que bota R\$ 50, R\$ 100 no mês preparando o futuro e de repente vê que o dinheiro não corrige sequer a inflação. Isso é triste!

Sr. Presidente Anibelli, o senhor coloca dinheiro no banco, ele paga lá 0,5% ao mês, e se alguém for lá pedir dinheiro emprestado o banco cobra 5, 6, 7, 8% de juros ao mês! O teu dinheiro não vale nada, eles não corrigem nem a inflação, mas se alguém precisa de papagaio, cheque especial, desconto de duplicata, se duvidar sai até sem as calças, eles cobram tudo! Eles sempre têm uma taxa e a pessoa não quer brigar com o gerente para não perder o crédito no banco. Ou seja, nós lamentamos que o dinheiro que está sendo aplicado na poupança não corrige sequer a inflação.

Ontem, em Belo Horizonte, um professor de Educação Física foi assassinado porque deu nota baixa para um aluno. Se a moda pegar vai faltar lugar no cemitério! O aluno não estuda, às vezes é um mau elemento, vai para a sala de aula para badernar, para ter um local de lazer, de divertimento. Tem uma parcela de aluno que vai estudar, se preparar para o futuro, mas tem alguns que vão para azucrinar, perturbar, às vezes para cheirar pó, para perturbar, brigar, ferir, machucar os colegas, às vezes até para matar professor, como aconteceu em Londrina, professores sendo assassinados dentro da escola por bandidinhos matriculados como alunos. Lamentamos todo este tipo de violência.

Outro dia um cidadão estava numa livraria, chegou um louco com um taco de jogo de bilhar, deu uma cacetada na cabeça e matou, sem saber quem era, sem nada. Quando é que você vai imaginar, você está numa livraria debruçado vendo um livro e vem alguém por trás e te dá uma tacada. Um estranho, não é nem um inimigo, não é um desafeto! Ou matar um professor de Educação Física, que deu nota baixa para o aluno, foi assassinado pelo jovem porque ele achou que merecia nota melhor!

O caso da menina internada no hospital e que algum bandido, criminoso, travestido de médico e de enfermeiro - o nosso respeito aos grandes médicos e enfermeiros, mas também a nossa crítica aos irresponsáveis que não cuidam direito da saúde do povo - aplicar 50 ml de vaselina na veia da menina! A menina morreu! Acho que o cara mais burro do mundo, mais idiota, sabe que não pode aplicar vaselina na veia de ninguém! Então, são mortes que temos que lamentar dentro de um contexto de violência que a população brasileira não aguenta, ela pede paz e pede respeito à vida em todos os sentidos!

Vi agora há pouco no Fábio Campana: *Parceiros do Governo do Beto Richa...* é uma declaração do novo Secretário da Indústria e Comércio, indicado Ricardo Barros, que assumirá dia 01/01/11, dizendo que: *os empregados serão grandes parceiros do Beto Richa, Governador.*

Acho que é muito importante, temos que incentivar os grandes empresários, os empreendedores, porque o empresário quando é arrojado, é dinâmico, quando produz todo mundo ganha, gera emprego, circula dinheiro.

Então, Beto Richa certamente fará uma grande parceria com todos os paranaenses, chamando a dar sua contribuição para um Paraná de prosperidade, de geração de emprego, de mais dinheiro circulando. O Beto Richa, de maneira inteligente, vai convocar também os empresários para essa nova fase que o Paraná vai viver.

Deputado Tadeu Veneri, V. Exa. que tem um sonho de ser Governador, na minha intuição esse grupo do Beto Richa vai ficar no poder pelo menos 20 anos. Para isso, evidentemente, o Beto vai ter que fazer um trabalho dinâmico, arrojado, porque é uma nova fase de Governo no Paraná.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

Deputado Tadeu Veneri, V. Exa. fala no horário do PT. Tem 10 minutos.

Liderança do PT: Deputado Tadeu Veneri

O SR. TADEU VENERI

Sr. Presidente, é importante o comentário feito do Deputado Belinati, porque às vezes as coisas acontecem realmente sem que esperemos. Aliás, Cássio voltou. Para quem achava que o Cássio não voltaria mais, ele voltou. O Cássio, que tantas vezes vimos em jornais, em discus-

sões lá na Câmara Municipal, aliás, conversamos tanto pelo suposto caixa 2, depois sobre algumas denúncias que fizemos sobre a compra do Edifício Delta, aqui em Curitiba, que aliás até hoje está tendo alguns questionamentos sobre valores que, teoricamente, teriam sido usados de forma incorreta e que já prescreveu.

Mas para vermos que a nossa Cidade é dinâmica, apesar de tudo isso, e que bom que as coisas são assim, porque a última informação que tive quando conversei pela última vez, com o ainda Vice-Prefeito Carlos Alberto Richa, ele tinha se manifestado que havia tido muita contrariedade por aquele aumento de passagem de ônibus, que depois foi de uma forma decidida, resolveu não fazer o aumento e a partir daí houve uma divisão entre esses segmentos. Enfim, as coisas estão sempre mudando.

Assim como o Governo Federal, vimos algumas figuras que achávamos que não voltariam mais e no Governo Estadual as pessoas acabam voltando, e de uma forma triunfal. O nosso Secretário do Planejamento agora, que faça um bom trabalho. Reconhecendo que o Sr. Cássio Taniguchi tem competência técnica, foi Presidente do IPPUC, formado por uma Universidade de Engenharia de renome internacional, é uma pessoa que não tenho dúvidas que tem condições. O senhor que foi Secretário do Planejamento e sabe que a Secretaria do Planejamento não é qualquer coisa para ser administrada, que haja um bom trabalho do Cássio Taniguchi, que o Paraná espera e assim deseja.

Vou lhe conceder aparte, Deputado Enio Verri.

O Sr. Enio Verri (PT)

Lembrando do filósofo Karl Marx que diz que a história não se repete, ou quando se repete, a primeira vez é como tragédia, a segunda é como farsa. Vai ser interessante analisar Karl Marx a partir do secretariado que está sendo montado, porque a história se repete. Espero que não soframos e nem a população sofra tanto com essa história se repetindo.

O SR. TADEU VENERI (PT)

Pois é, mas diz também que os homens não fazem a sua história como gostariam; fazem premidos pelo passado. Essa é uma outra história, que vale a pena uma hora discutir.

Quero fazer um comunicado, hoje é quarta-feira, o pessoal está feliz porque amanhã já pode estar nas suas bases. Além do que estamos olhando hoje para os funcionários e eles estão mais felizes do que habitualmente estariam. Têm razões para isso também. Alguns, nem todos.

Quero aqui fazer um registro: conversando ontem com os Deputados Elio Rusch, Traiano, Durval Amaral, Caíto, enfim, diversos Deputados aqui, entendemos que é possível fazermos um processo de votação da Defensoria Pública, a partir desse entendimento, do Projeto n° 439/10, na segunda-feira a 1ª votação e obviamente,

como o Deputado Elio Rusch tem um pedido feito na Comissão de Finanças, um pedido de diligência, porque resta uma série de dúvidas e de alguns números que não estão exatamente iguais àqueles que o Deputado Elio Rusch gostaria de ter certeza na Comissão de Finanças, até para poder dar o seu parecer.

Também com relação, por exemplo, há uma determinação que o futuro defensor tenha necessariamente que ter inscrição apenas na Ordem do Paraná, quando na verdade ele pode ter no Paraná ou em qualquer lugar do Brasil, e posteriormente, após a sua terceira ação que seja patrocinada, terá que ter também no Paraná.

É uma série de questionamentos. A questão dos 20%, das custas extrajudiciais, me parece que é um problema que também fiz uma emenda supressiva, mas V. Exa tem algumas dúvidas, que podem ser solucionadas. O que entendemos que é possível é fazermos a 1ª votação, que é votação da constitucionalidade, por acordo.

Quero aqui ressaltar as palavras do Deputado Elio Rusch e, a partir dali, por unanimidade da Assembleia Legislativa, porque esse não é um projeto de um Governo, não é um projeto de um Deputado, é um projeto de todos os 54 Deputados, e na sequência esse projeto é retirado de pauta pelas Sessões que forem necessárias para que o futuro Governador possa, com sua equipe, analisá-lo, e a partir da sua análise entender quais são as condições reais e o que pode ser implantado no ano que vem. Aí resolvemos dois problemas: o primeiro que é uma preocupação que colocava ontem para o Deputado Elio Rusch e para alguns Deputados, que posteriormente vou requerer que seja transcrita para os Anais da Casa uma matéria que está hoje na Gazeta do Povo, "Final do ano sem Defensoria Pública", escrito pela Dra. Clara, doutora em Direito, professora em Direito da Universidade Federal do Paraná e do Movimento em Defesa da Defensoria.

É uma matéria que faz algumas ponderações, mas que vem na direção do que estamos comentando aqui, da necessidade de termos de fato a Defensoria, de fazermos com que ano que vem possa ser o ano da Defensoria.

Entendemos que nem sempre as coisas são todas da forma como gostaríamos, aliás, são da forma daquilo que nos determina, da forma como às vezes essas coisas são possíveis.

Em cima disso é que quero aqui cumprimentar os Deputados Elio Rusch, Traiano, Rossoni, Caíto Quintana e Durval Amaral. Obviamente que todos os demais Deputados que participaram desse debate durante todo esse tempo.

Por que digo isso? Porque seria muito constrangedor para nós fazermos uma votação premida por um processo externo, que em alguns momentos se mostrou muito decidido a, de fato, vir a Plenário. Muito ruim e muito constrangedor.

Significa que poderia acontecer? Não necessariamente, poderia não acontecer. Mas não começaríamos de

forma correta, esse que é um debate - e volto a dizer, Deputado Elio Rusch, que tem feito esse debate várias vezes - não é um debate de um partido, nem de um Governo. Aliás, ao contrário, dependerá muito mais do próximo Governo do que este Governo que está se encerrando. Mas da forma como está sendo posta essa questão, não resolve o problema desse ou daquele; resolve o problema da população do Paraná. Neste momento a Assembleia Legislativa está dando um passo para resolver. Se isso vai demorar mais dois meses, mais três meses, seis meses, é um plano que vamos discutir e, ao longo desse primeiro semestre, certamente vamos ter que encaminhar.

Saímos daquela situação de extremo desconforto e partimos para uma situação de negociação. Aquilo que já disse o Deputado Durval Amaral, o espaço para fazermos o debate, as negociações políticas transparentes, é esse, por isso que estou fazendo esse pronunciamento aqui no Plenário.

Parabéns a todos os Deputados que estão empenhados nisso. A Deputada Rosane Ferreira, como Deputada Federal, estará atenta também às questões do Paraná. Ela que foi uma das pessoas que lutou muito para que tivéssemos aqui esse projeto da Defensoria, assim como os Deputado Elton, Wilson Quinteiro e outros Deputados que estão aqui, o Deputado Jocelito Canto, enfim, todos aqueles que em algum momento se envolveram com esse tema.

Acho que vamos poder encerrar essas Sessões Legislativas na segunda-feira, fazendo a 1ª votação e depois, obviamente que no ano que vem, fazendo um debate de uma forma a permitir que todos tenhamos condições absolutas de ver aquilo que é um direito do povo paranaense, que há muito tempo é uma espera que a Assembleia Legislativa está tendo. São 21 anos e pela primeira vez, desde 1988, vamos fazer essa votação aqui.

Fizemos lá em 1991, aqueles Deputados que estavam aqui, Deputado Duílio Genari e outros, votaram o projeto do Deputado Álvaro Dias, que pretendia regulamentar. Posteriormente, o Governador Requião acabou não regulamentando, depois o Jaime Lerner também não regulamentou nos sete anos e meio e também não foram regulamentados os itens que precisava. Hoje o Governador Pessuti manda um projeto que poderá ser regulamentado, encerrada a regulamentação e votação pelo futuro Governador Beto Richa.

Eram essas considerações. Acredito que na segunda-feira poderemos fazer essa votação que é unânime de todos os Deputados dessa Casa.

Mais uma vez quero agradecer o entendimento que houve. Acredito que o correto para nós todos. Nenhum ganha 100% daquilo que quer, nenhum perde 100% daquilo que não poderia perder. Nós todos ganhamos. Isso que é importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

No horário destinado à Liderança da Oposição, concedemos a palavra ao Deputado Elio Rusch.

Liderança da Oposição: Deputado Elio Rusch (DEM)

O SR. ELIO RUSCH

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Escutava atentamente o Deputado Tadeu Veneri quando fez suas considerações em relação à Defensoria Pública no Estado do Paraná. É público e notório e todos sabemos que a Constituição, que foi promulgada em 5 de outubro de 1988, e já se foram 22 anos, já determinava naquela época e determina a Constituição a criação da Defensoria Pública.

Passaram-se 12 anos de mandato de Roberto Requião, passaram-se oito anos de mandato de Jaime Lerner, passaram-se quase dois anos de mandato de Álvaro Dias e ninguém criou a Defensoria Pública. Diga-se que muitos artigos da Constituição até hoje não foram regulamentados. Nem da Constituição Federal, nem da Constituição Estadual. Nossa Federação, no Brasil, segundo levantamento feito, apenas dois Estados não têm sua Defensoria Pública: Paraná e Santa Catarina.

Disse desta tribuna, e há pouco na Comissão de Finanças, e lá estavam os Deputados Dobrandino da Silva, Reni Pereira, Antonio Belinati, Edson Strapasson e Pedro Ivo, quando nos manifestamos há pouco em relação ao projeto da Defensoria Pública. Acredito que nenhum Deputado é contra a criação da Defensoria Pública, mas as coisas devem ser colocadas muito claras. Faltam 20 e poucos dias para o término do mandato deste Governador. Acredito que os Srs. Deputados também entendem desta forma, que não é justo e nem correto um Governador que entrega um mandato, criar Secretarias ainda no seu mandato para serem implantadas no Governo posterior, ou mesmo criar algumas instituições, ou mesmo criar a Defensoria Pública. É necessária no Estado do Paraná.

Agora, também é justo que se ouça e que opine o futuro Governador, o Beto Richa. Aliás, diga-se de passagem que foram anunciados diversos Secretários, mas até a manhã de hoje eu não tinha tomado conhecimento, só se foi anunciado no dia de hoje, o Secretário da Justiça, a quem a Defensoria Pública estará subordinada.

Então, tem que se ouvir também o futuro Secretário da Justiça e o futuro Governador, de que moldes, de que forma ele quer implantar a Defensoria Pública. Particularmente, falo em meu nome, entendo que a Defensoria Pública, através da Secretaria da Justiça, deve fazer um entendimento, uma parceria com as universidades públicas estaduais que têm o curso de Direito. Como também fazer um entendimento, uma parceria, com as universidades particulares que tem o curso de Direito, para que os futuros bacharéis do nosso Estado, que hoje são acadêmicos, possam participar dessa Defensoria Pública, e que o trabalho que eles prestam na Defensoria sirva também como estágio, que todo acadêmico precisa. E quando esse acadêmico se formar e for exercer sua profissão, que já tenha praticado e tenha exercido a sua profissão *ad hoc* -

se podermos chamar dessa forma - na Defensoria Pública, ajudando o pobre do nosso Estado do Paraná, e com isso poderia buscar também as universidades particulares.

É isso que defendo, porque na minha Cidade de Marechal Cândido Rondon, em 2006 ou 2007, o Prefeito fez um convênio com o *campus* da UNIOESTE, que tem o curso de Direito, e a Procuradora do Município, junto com os acadêmicos do curso de Direito, está atuando e defendendo as pessoas mais necessitadas, sendo que quase 8 mil pessoas foram atendidas em um período de três anos. E para esses acadêmicos que prestam os serviços, isso serve de estágio para eles sendo que já estão praticando as suas atividades, quando se formarem e depois fizerem a OAB, com toda certeza estarão ampliando os seus conhecimentos e isso poderá acontecer aqui também.

Mas o que aconteceu durante os últimos dias na Casa? O Deputado Tadeu Veneri deixou muito claro que houve um entendimento entre a Liderança do Governo, a Liderança da Oposição e a Liderança do futuro Governador Beto Richa, que será exercida pelo Deputado Ademar Traiano, para que na segunda-feira agora votássemos esse projeto da Defensoria Pública na sua constitucionalidade. Isso porque hoje, na Comissão de Finanças - e o Deputado Caíto Quintana nos deu o privilégio e o prazer da sua presença e assistiu à Sessão - nós pedimos diligências e sabemos que as diligências teriam que ser pedidas pelo relator da matéria, que foi o Deputado Edson Strapasson. Mas o Deputado Edson, a quem agradecemos na Comissão de Finanças, o que também falo aqui publicamente na Plenária e também através da TV SINAL, acolheu efetivamente as dúvidas que ainda existem em relação à criação da Defensoria Pública. Por essa razão, vota-se na segunda-feira a constitucionalidade do projeto, aí a própria Mesa da Assembleia Legislativa vai encaminhar as diligências que foram aprovadas na Comissão de Finanças para as Secretarias afins, ou seja, a Secretaria da Administração e também a Secretaria da Justiça, para que se manifestem em relação a esse projeto e só depois ele virá para o Plenário, segundo entendimento, no ano que vem, para que daí possam ser apresentadas emendas por Parlamentares ou mesmo emendas do futuro Governador, Beto Richa, através da Secretaria da Justiça. Isso porque não sabemos de que forma será implantada e algumas informações são necessárias que sejam informadas à Casa por este Governo e também pelo futuro Governador, como por exemplo: como é que será implantada a Defensoria no começo? Porque a lei diz que 300 profissionais serão contratados, entre advogados e Procuradores, mais 80 cargos em comissão, mais alguns cargos que serão contratados por concurso. O que não sabemos é se será um concurso ou se serão deslocados de outras Secretarias, e a mesma coisa com as pessoas que serão contratadas como estagiários.

Então, tudo isso é necessário para que a Assembleia saiba, porque no orçamento temos R\$ 28 milhões

destinados, ou seja, 0,27% da receita corrente líquida de 2011. Mas quantos profissionais poderão ser contratados com esses recursos? E o custeio, quanto vai dar? Onde é que vai funcionar a Defensoria Pública?

Tudo isso é necessário que a Assembleia receba, essas informações, mesmo antes da sua implantação. Mas, principalmente que o futuro Governador possa estar ciente, porque é ele que vai implantar a Defensoria Pública. E como é que vamos votar uma lei e dizer: “Olha, a Defensoria deve funcionar desta, desta e daquela forma”, isso sem ouvir o Governador ou mesmo o Secretário da Justiça?

Por esta razão, e como houve o entendimento entre a Liderança do atual Governo, Liderança do futuro Governo e a Liderança da Oposição aqui na Casa, e o Deputado Tadeu Veneri disse isso com muita clareza, esse é o entendimento, esse é o acordo que foi firmado, e espero que esse acordo efetivamente seja cumprido, que votemos segunda-feira, sem necessidade do Deputado Tadeu Veneri - até tem um requerimento para apresentar para incluir esse projeto na pauta - eu disse para ele: Deputado Tadeu Veneri, não há necessidade do seu requerimento, porque já há um entendimento entre as lideranças. Ora há um entendimento da liderança com a Presidência da Casa, com o Deputado Antonio Anibelli, que preside a Sessão e que segunda-feira estará aqui, que vai anunciar a Ordem do Dia, vai anunciar o projeto da Defensoria Pública para ser votado na 1ª discussão segunda-feira, e logo depois da sua votação ele sai da Ordem do Dia e retorna só a partir do ano que vem. Esse é o entendimento que foi feito.

Quero parabenizar tanto o Deputado Caíto Quintana, o Deputado Ademar Traiano que é o futuro líder, e todos os Parlamentares que têm participado dessa negociação e desse entendimento para que o Paraná possa ter, sim, a sua Defensoria Pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

Esta Presidência informa a V. Exa. e ao Deputado Tadeu Veneri, às lideranças, determina que esse projeto seja incluído na Sessão de segunda-feira, na primeira Sessão, Ordem do Dia.

Antes porém, requerimento do Deputado Plauto Miró, solicitando antecipação da Sessão de quinta-feira para logo após o encerramento dessa Sessão Ordinária, e uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a Sessão antecipada, para que possamos votar os projetos de interesse do Tribunal de Contas e dos funcionários da Assembleia Legislativa, como dos Reitores também, conforme solicitação e o compromisso assumido.

Deputados que aprovam permaneçam como estão.

Aprovado.

Então, teremos duas Sessões após a Sessão Ordinária.

Ordem do Dia:

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

Leitura do Expediente

Sobre a mesa, Projeto de lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, com apoio dos Deputados Duílio Genari, Reni Pereira, Nelson Garcia e demais Deputados, constante do expediente, devidamente apoiado. À Diretoria Legislativa.

Projetos de Lei em número de 02 (dois) de autoria do Deputado Elton Welter, constante do expediente. Necessitam de apoio. **Apoiados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 4310, de autoria do Deputado Antonio Belinati, constante do expediente, justificando ausência do Deputado Ney Leprevost na Sessão Plenária do dia 08 do corrente mês, devido a compromissos na Prefeitura para tratar de assuntos de comunidade. À **Comissão Executiva.**

Requerimento nº 4306, de autoria do Deputado Plauto Miró, constante do expediente, requerendo antecipação da Sessão Ordinária do dia 09 (quinta-feira), para logo após o término da presente Sessão Ordinária, com diminuição de interstício. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 4307, de autoria do Deputado Plauto Miró, constante do expediente, requerendo que seja marcada Sessão Extraordinária, para logo após o término da presente Sessão Ordinária, com diminuição de interstício. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Discussão/Votação

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

Redação Final

ITEM 01

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 437/10, de autoria da Deputada Rosane Ferreira, que declara de utilidade pública a Cata-Vento Associação de Desenvolvimento Cultural, Social e Artística de Palmeira, com sede e foro no Município de Palmeira. **Aprovada. (Publ. no DA nº 102/10, de 19/10/10, em Projetos de Lei)**

ITEM 02

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 462/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, que declara de utilidade pública a Sociedade Afro-Brasileira Cacique Pena

Branca, com sede e foro no Município de Ponta Grossa. **Aprovada. (Publ. no DA nº 106/10, de 27/10/10, em Projetos de Lei)**

ITEM 03

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 478/10, de autoria do Deputado Reni Pereira, que declara de utilidade pública o Instituto Osvaldo José Ziberti, com sede e foro no Município de Curitiba. **Aprovada. (Publ. no DA nº 111/10, de 10/11/10, em Projetos de Lei)**

2ª Discussão

ITEM 04

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 247/10, de autoria do Deputado Teruo Kato, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Jardim Boa Vista, com sede e foro no Município de Mandaguari. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 05

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 287/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância do Município de Ribeirão do Pinhal, com sede e foro no Município de Ribeirão do Pinhal. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ.

Em votação o projeto, ressalvada a emenda. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado, artigo por artigo.**

Em votação a emenda. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovada.**

ITEM 06

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 299/10, de autoria do Tribunal de Contas - Ofício nº 210/10, que altera dispositivos da Lei nº 16387/10, conforme específica. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CF.

Sobre o referido projeto, Requerimento nº 4311, de autoria do Deputado Jocelito Canto, constante do expediente, solicitando a retirada da Ordem do Dia por 02 (duas) Sessões. **Aprovado.**

Fica portanto, adiada a discussão por 02 (duas) Sessões do Projeto de Lei nº 299/10.

ITEM 07

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 385/10, de autoria do Deputado Antonio Anibelli, em que as empresas de limpeza e conservação deverão pagar a seus empregados mensalmente o salário-mínimo regional em vigor no Estado do Paraná, sejam eles, ligados ou não a sindicatos.

COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 08

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 476/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Moradias Guaraqueçaba, com sede e foro no Município de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

1ª Discussão

ITEM 09

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 461/10, de autoria do Deputado Teruo Kato, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite dos Cinco Municípios - Giroleite, com sede e foro no Município de Mandaguauçu. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 106/10, de 27/10/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 461/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Teruo Kato, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite dos Cinco Municípios - Giroleite, com sede e foro no Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontram óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 10

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 465/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que declara de utilidade pública a Ciranda da Esperança - Associação dos Amigos das Crianças Portadoras de Doenças Hematológicas e Oncológicas - AACDHO, com sede e foro na Cidade de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **(Publ. no DA nº 107/10, de 03/11/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 465/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Ney Leprevost, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Ciranda da Esperança - Associação dos Amigos das Crianças Portadoras de Doenças Hematológicas e Oncológicas - AACDHO, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

No entanto, tendo em vista que o nome correto da Associação que se pretende declarar de utilidade pública estadual é Associação dos Amigos das Crianças com Doenças Hematológicas e Oncológicas - AACDHO, consoante o respectivo Estatuto Social, sugere-se a emenda modificativa em anexo, com fulcro no artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável na forma da emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 465/10

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz-se necessária a apresentação da presente emenda modificativa, para contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declara de utilidade pública a Associação dos Amigos das Crianças com Doenças Hematológicas e Oncológicas - AACDHO, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná”.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

Em discussão. Em votação.

O SR. NEIVO BERARDIN (PDT)

Sr. Presidente, verificação de votação.

O SR. ELIO RUSCH (DEM)

Sr. Presidente, solicito chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Solicito ao 1º Secretário, Deputado Elton Welter, que proceda à chamada nominal.

O SR. 1º SECRETÁRIO (**Elton Welter**)
(**Procede à chamada nominal**)

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Trinta e cinco Deputados responderam à chamada nominal. Há quórum para votação.

Aprovado o projeto.

ITEM 11

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 466/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Iraci Salete II de Ortigueira, com sede e foro no Município de Ortigueira. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 107/10, de 17/10/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 466/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Nelson Justus, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Iraci Salete II de Ortigueira, com sede e foro no Município de Ortigueira-PR, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à tramitação do projeto de lei em análise. Na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 466/10

P A R E C E R :

Atendendo o disposto no artigo 137 do Regimento Interno desta Casa, corrigimos o Projeto de Lei Ordinária nº 466/10, que passa a ter a sua súmula com a seguinte redação:

“SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Iraci Strosak II de Ortigueira, com sede e foro no Município de Ortigueira-PR, Estado do Paraná.”

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 12

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 499/10, de autoria do Tribunal de Contas - Ofício nº 430, que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do Quadro Efetivo e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (reajuste de 13,72%). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 117/10, de 24/11/10, em Ofícios).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 499/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas, tem por objetivo reajustar os valores dos vencimentos de seus servidores ativos e inativos, do quadro efetivo e dos cargos em comissão, em um percentual de 13,72%.

Fundamentação

Inicialmente, devemos observar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, que assegura, em seu artigo 2º, autonomia funcional, administrativa e financeira, bem como a sua competência para propor à Assembleia Legislativa a fixação dos vencimentos de seu Quadro de Pessoal:

Art. 2º Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente:

V - propor à Assembleia Legislativa a criação, a transformação ou a extinção de cargos e funções de seu Quadro de Pessoal e a fixação dos respectivos vencimentos. (grifos nossos)

Segundo José Afonso da Silva, a nível Federal, o Tribunal de Contas da União possui garantia constitucional do exercício de todas as competências previstas para os Tribunais Judiciais:

O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quando próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional. Para garantia de sua independência orgânica, a Constituição lhe confere o exercício das competências previstas para os Tribunais Judiciais, constantes do artigo 96, no que couber (...).¹ (grifo nosso)

Neste sentido, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 96, a competência privativa dos tribunais

para propor ao Poder Legislativo respectivo a fixação do subsídio de seus membros:

Art. 96. Compete privativamente:

II. Ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos Juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver. (grifo nosso)

A Constituição do Estado do Paraná também determina tal competência privativa:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos Juízes, observado o que dispõem os artigos 39, parágrafo 4º, 150, II, 153 III 3 153, parágrafo 2º, I da Constituição Federal. (grifo nosso)

Destaca-se ainda que o artigo 27 da Constituição Estadual determina que a remuneração dos servidores públicos só poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso:

Art. 27. A Administração Pública Direta, Indireta e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também o seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso)

Assim, no que se refere à iniciativa legislativa, constatamos que é do Tribunal de Contas a competência privativa para propor o projeto de lei que altera seus subsídios, exercendo as mesmas competências garantidas aos Tribunais Judiciários. Também verificamos que o referido projeto encontra-se em adequação com o dispositivo da Constituição Estadual que exige a apresentação de lei específica para alterar os subsídios dos servidores públicos.

Vencida a análise da iniciativa, faz-se necessária a análise da Lei Complementar nº 101/00, que estabelece, em seus artigos 15 e 16, que a ação governamental que

acarretar aumento da despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o dispositivo nos artigos 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifos nossos)

O autor do projeto apresentou juntamente com sua justificativa uma estimativa clara e detalhada do impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela implantação do mesmo, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira, ambos exigidos pela lei supracitada.

Ainda em plenário, foi apresentada emenda aditiva, pelo Deputado Jocelito Canto, a qual analisamos também no presente momento.

Como se depreende do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições poderão sofrer emenda, desde que atendidos os requisitos do artigo 141, o que se verifica no corpo das mesmas, estando os ora autores, legitimados para tanto:

Art. 141. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades;

II - nas comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 3º deste Regimento;

Verificada a competência para apresentar emenda ao projeto de lei, cumpre-nos analisar se o conteúdo material está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais do ordenamento jurídico pátrio.

Desta forma, fica claro que ao propor a emenda aditiva projeto de lei em análise, o Legislativo encontra-se no exercício da sua competência privativa, não havendo óbice à sua normal tramitação.

Em relação à necessidade de lei para fixação de reajuste, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Leis Federais nº 11169/05 e 11170/05, que alteram a remuneração dos servidores públicos integrantes dos Quadros de Pessoal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 3. Alegações de vício de iniciativa legislativa (artigos 2º 37, X, e 61, parágrafo 1º, II, a, da Constituição Federal); desrespeito ao princípio da isonomia (artigo 5º, caput, da Carta Magna); e inobservância da exigência de prévia dotação orçamentária (artigo 169,

1. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros, 29ª Ed. São Paulo. Pág. 754.

parágrafo 1º, da CF). 4. Não configurada a alegada usurpação de iniciativa privada do Presidente da República, tendo em vista que as normas impugnadas não pretenderam a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos. 5. Distinção entre reajuste setorial de servidores públicos e revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos: necessidade de lei específica para ambas as situações. 6. Ausência de violação ao princípio da isonomia, porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia. 7. A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naqueles exercício financeiro. 8. Ação direta não conhecida pelo argumento da violação do artigo 169, parágrafo 1º da Carta Magna. Precedentes: ADI 1585-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ 3.4.98; ADI 2339-SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2343-SC, Rel. Min. Nelson Jobim, maioria, DJ, 13.6.2003. 9. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada improcedente. (grifo nosso)

Destaca-se que o projeto em questão não tem por objetivo aumento de remuneração, mas visa atender à revisão prevista no artigo 37, X, da Constituição:

Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998).

A regulamentação do referido inciso (Lei nº 10331/02), prevê, expressamente que a revisão se dará sempre no mês de janeiro:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Na doutrina, Maria Sylvia Zanella di Pietro entende que sequer seja necessária a existência de lei para que seja concedida a revisão, haja vista tratar de direito constitucionalmente garantido. Vejamos Di Pietro:

Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índi-

ces (estas últimas exigências a serem observadas e cada esfera de Governo). A revisão anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios. Essa revisão não pode ser impedida pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Em primeiro lugar, porque seria inaceitável que a aplicação de uma norma constitucional tivesse o condão de transformar outra de igual nível, em letra morta. Em segundo lugar, porque a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos duas normas, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único 1º, e artigo 71.¹

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto de lei em questão não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre as regras de elaboração, redação, alteração e Consolidação das Leis no País.

Conclusão

Diante do acima exposto, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade apresentadas pelo presente projeto de lei, opinamos pela sua aprovação, na forma da emenda aditiva apresentada.

Sala das Comissões, em 07/12/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
NEREU MOURA - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI Nº 499/10

P A R E C E R :

Ficam acrescidos parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 499/10, com a seguinte redação:

“§1º O disposto do artigo 1º da presente lei, aplica-se também aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal e dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.”

“§2º As despesas, decorrentes da execução do disposto no parágrafo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.”

Sala das Comissões, em 07/12/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
NEREU MOURA - Relator

1. Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17ª edição. São Paulo: Editora Atlas. P. 456.

ITEM 13

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 509/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 105/10, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 16372/09, modificada pela Lei Estadual nº 16478/10, visando prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas nas instituições estaduais de ensino superior para 31/07/11. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. (Publ. no DA nº 119/10, de 30/11/10, em Mensagens)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 509/10

P A R E C E R :**Preâmbulo**

O projeto de lei em análise, de autoria do Poder Executivo, objetiva dar nova redação ao artigo 7º da Lei nº 16372/09, modificada pela Lei Estadual nº 16478/10, visando prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas nas instituições estaduais de ensino superior para 31/07/11.

Fundamentação

Sobre a iniciativa de projetos de lei, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 124. A iniciativa dos projetos caberá a qualquer membro da Assembleia, ao Governador, aos Tribunais e ao Ministério Público, que poderão solicitar o seu arquivamento ou a sua restituição em qualquer fase de sua tramitação.

Parágrafo Único. Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, terão origem na Assembleia sob a iniciativa de qualquer Deputado ou comissão.

Ainda sobre a iniciativa das leis, oportuno observar a Constituição Estadual, em seu artigo 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná determina que as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública são de iniciativa privativa do Governador. Vejamos:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...)

I - a criação de cargos, função ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Neste mesmo sentido, dispõe a Constituição do Paraná:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, na forma da lei;

XVI - prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da lei e com as restrições previstas nesta Constituição.

Todavia, o projeto de lei ora em tela afirma que esta alteração do artigo 7º da Lei nº 16372/09 não causará impacto orçamentário nem financeiro, conforme Informação nº 238/10 do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, não violando desta forma o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, tendo em vista que o projeto em tela é de iniciativa do Poder Executivo, concluímos que a proposição não encontra nenhum empecilho para prosperar.

Cabe ainda analisar que o projeto verificou os requisitos da Lei Complementar nº 095/98, não havendo incoerência alguma para sua plena aplicação.

Por fim, considera-se necessária a adoção de uma emenda modificativa com o objetivo de prorrogar a data de extinção dos cargos de confiança de 31/07/11 para 31/12/11, atendendo a um anseio dos Reitores das Instituições de Ensino Superior atingidas pelo projeto.

Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista que o presente projeto encontra-se revestido de constitucionalidade e legalidade, opinamos pela sua aprovação na forma da emenda modificativa em anexo.

Sala das Comissões, em 07/12/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
ADEMAR TRAIANO - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 509/10

Com fulcro no que autorizam os artigos 137, parágrafos 4º e 7º, 139, parágrafo único e 141, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz-se necessária a apresentação da presente emenda modificativa, com o

objetivo de alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 509/10, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 16372, de 30/12/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES ficarão extintos em 31/12/11.

Parágrafo Único. Os atuais cargos a que se refere o *caput* deste artigo não implicarão em despesas orçamentárias adicionais.”

Sala das Comissões, em 07/12/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
ADEMAR TRAIANO - Relator

Em discussão. Em votação.

O SR. LUIZ EDUARDO CHEIDA (PMDB)

Para discutir, Sr. Presidente.

(Assentimento)

Sr. Presidente, apenas para enaltecer ao Executivo por ter enviado esta mensagem, demonstrando uma alta sensibilidade para com um problema grave que as instituições de ensino superior enfrentarão no Paraná se esta lei não for aprovada. Todos sabemos aqui que a Lei nº 16372, do ano passado, 2009, fez com que se regularizassem os cargos em comissão, de direção, de chefia e de assessoramento, indo até a data de 31 de março deste ano. Posteriormente, uma nova lei prorrogou esse prazo até 31 de dezembro deste ano, agora, portanto, para daqui alguns dias, especificamente a Lei nº 16478/10.

Sr. Presidente, nobres Pares, esta mensagem conta com o apoio, naturalmente, de todas as instituições de ensino superior do Estado do Paraná, estando aqui representadas por vários Reitores, faz com que tenhamos uma nova prorrogação. Com isso as instituições têm, a oportunidade de se adequarem ao cumprimento desta mesma lei. Por isso, Sr. Presidente, gostaria de pedir aos nobres Pares que votássemos favoravelmente a esta mensagem do Executivo.

Ao mesmo tempo, aproveito para parabenizar a sensibilidade do Governador Orlando Pessuti por ter enviado esta mensagem a esta Casa. E, claro, a luta de vários e vários tabalhadores representados por seus sindicatos nessas instituições de ensino superior do Paraná.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

Em votação. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado.**

ITEM 14

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 510/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 112/10, que autoriza

o Poder Executivo, através da Universidade Estadual de Maringá, a efetuar permuta, na forma que especifica, de áreas do *campus* regional de Umuarama com o Serviço Social da Indústria (SESI/PR). **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. Aprovada. (Publ. no DA nº 119/10, de 30/11/10, em Mensagens)**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 510/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, em análise de autoria do Poder Executivo, visa autorizar o Poder Executivo, através da Universidade Estadual de Maringá, a efetuar a permuta de áreas do *campus* regional de Umuarama com o Serviço Social da Indústria (SESI/PR). A integração do referido imóvel ao patrimônio da Universidade Estadual de Maringá, a ser destinado pelo SESI/PR, possibilitará melhorias no *campus* regional de Umuarama, atendendo, assim, antiga reivindicação da comunidade universitária.

Fundamentação

O projeto de lei em análise encontra respaldo na Constituição Estadual, que estabelece no artigo 10 e parágrafo:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua Administração Indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo Único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Por permuta, entende-se o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não.

A permuta não se constitui em meio de alienação a título oneroso, uma vez que o Estado, desfazendo-se de um bem, acaba adquirindo outro, de forma que não haverá necessidade de concorrência para que seja efetuada a permuta almejada.

A alienação de bens imóveis é disciplinada, de regra, pela legislação própria das entidades estatais, sendo normalmente exigida a autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, sendo dispensável este último requisito quando se tratar de permuta ou doação, pois estes contratos em particular visam a pessoas ou imóveis certos, sendo incompatíveis com o procedimento licitatório.

O artigo 17 da Lei Ordinária Federal nº 8666/93 estabelece as condições para que sejam feitas as alienações de bens públicos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta lei.

O artigo 24 da referida lei, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8883, de 1994).

Desta forma, observa-se que estão presentes os requisitos necessários, quais sejam, a autorização legislativa que é dada através de lei e avaliação acerca do valor de mercado dos bens a serem permutados.

A licitação é dispensável, portanto por se tratar de permuta sobre imóvel certo e determinado, destinado a atender interesse público.

Sobre a supremacia do interesse público na realização de permuta de bem público, assim se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

Ação Popular. Permuta de bens imóveis públicos por bens imóveis particulares visando o alongamento e alargamento de via urbana. Autores que buscam a invalidação do ato. Lesividade amparada no fato de que num dos imóveis cedidos aos particulares havia uma praça arborizada e gramada que servia ao lazer das pessoas lá residentes. Artigo 82 da Lei Orgânica do Município que veda a permuta de imóveis nos quais esteja instalada praça, razão da inconstitucionalidade da lei que autorizou a permuta. Sentença que reconhece a ilegitimidade passiva da Câmara Municipal e no mérito julga improcedente o pedido. Apelação reiterando os mesmos argumentos e defendendo a legitimidade passiva da Câmara Municipal. Apelação 1. Câmara Municipal que possui personalidade judiciária apenas nas matérias que dizem respeito às suas prerrogativas institucionais e em defesa dessas prerrogativas precedentes do STJ. Ilegitimidade passiva da Câmara Municipal configura neste caso recurso desprovido nesse ponto. 2. Lei Municipal que autorizou a permuta. Ato normativo que se submeteu ao regular processo legislativo. Óbice estabelecido pelo artigo 82 da referida Lei Orgânica que não lhe atinge porque consoante com o artigo 182 da Constituição Federal e com o Estatuto das Cidades. Vício de inconstitucionalidade que não se configura neste caso. Desafetação bem formalizada. Recurso desprovido nesse ponto. 3. Permuta. Ato Administrativo que visou atender aos ditames do Estatuto da Cidade e realizar a função social da Cidade de acordo a respectiva expansão urbana. Alargamento de via pública que trouxe inúmeros benefícios a toda a coletividade. Imóvel cedido no qual não estava instalada praça propriamente dita, mas apenas área gramada e arborizada que, inclusive, era localizada numa área industrial. Ato administrativo que se justifica pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, como também o princípio da proporcionalidade da função social e da supremacia da Constituição Federal. Recurso desprovido nesse ponto. Recurso desprovido (TJPR - 4ª C. Cível - ACR 0415830-9 - Londrina - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 08/04/08).

No que tange às normas de elaboração normativa, previstas na Lei Complementar nº 095/98, o presente projeto encontra-se revestido de legalidade.

Conclusão

Diante do acima exposto, tendo em vista a constitucionalidade e legalidade apresentadas pelo projeto de lei em análise, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 07/12/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

ADEMAR TRAIANO - Relator

ITEM 15

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Resolução nº 024/10, de autoria do Deputado Elton Welter, que institui o Prêmio Qualidade de Vida Ambiental do Paraná, a ser concedido anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, destinado à pessoas, empresas ou entidades que destaquem na promoção de ações socioambientais no Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 111/10, de 10/11/10, em Projetos de Resolução).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente Projeto de Resolução nº 024/10, de autoria do Deputado Elton Welter, foi proposto com a pretensão de instituir o Prêmio de Qualidade de Vida Ambiental do Paraná, a ser concedido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, destinado a pessoas, empresas ou entidades que se destaquem na promoção de ações socioambientais no Estado do Paraná.

Fundamentação

À Comissão de Constituição e Justiça, em consonância às disposições regimentais, cabe verificar a constitucionalidade e legalidade das resoluções ora apresentadas, legitimidade e legalidade das resoluções ora apresentadas, legitimidade dos proponentes, bem como a técnica legislativa utilizada¹.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu artigo 121, parágrafo 2º, prevê a possibilidade em se regular matérias de caráter político, administrativo e processual, por meio da propositura de projetos de resolução.

Tem-se visível a legitimidade do nobre Deputado em intentar a resolução, ora em exame, tendo em vista o disposto na Constituição Estadual, bem assim nas normas regimentais. Todavia, em que pese a flagrante legitimidade, outros aspectos, indubitavelmente, devem ser levados em consideração para se vislumbrar a adequação e respeito das resoluções aos moldes constitucionais e legais.

Em atenta análise ao projeto de resolução, verifica-se que seu conteúdo apresenta estrita correlação com o disciplinado pela Constituição Federal em seu artigo 225 inciso VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento)

III - definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

1. Art. 33 do Regimento Interno. Cabe às Comissões Permanentes, observada a competência específica: § 2º À Comissão de Constituição e Justiça compete: manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Vale destacar que o inciso VI da Constituição Federal valida a instituição do Prêmio Qualidade de Vida Ambiental através da referida resolução proposta pelo Deputado.

Também mister se faz citar a Lei Complementar nº 095/98, onde verifica-se a ausência de obstáculos para a proposta da presente resolução.

Conclusão

Assim restando clara a legitimidade, a adequação e o cabimento do presente projeto de resolução e em razão da conformidade ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, bem assim da manifesta legalidade, opinamos pela aprovação do projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

NEREU MOURA - Relator

Requerimentos

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Sobre a mesa, Requerimento nº 4308, de autoria do Deputado Jocelito Canto, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 4305, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, constante do expediente. **À Comissão Executiva.**

Requerimento nº 4309, de autoria do Deputado Felipe Lucas, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Encerramento da Sessão:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra antecipada do dia 09 (quinta-feira) conforme requerimento aprovado de autoria do Deputado Plauto Miró, para logo após o término da presente, com a seguinte

ORDEM DO DIA

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 383 e 414/10.

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 287/10.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 461, 465, 466, 499, 509, 510/10 e do Projeto de Resolução nº 024/10.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 223, 477 e 482/10.

Levanta-se a Sessão.

129ª SESSÃO ORDINÁRIA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
16ª LEGISLATURA
ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM
08 DE DEZEMBRO DE 2010**

*(quarta-feira)***Mesa Executiva:**

Presidência do Sr. Deputado Antonio Anibelli, secretariado pelos Srs. Deputados Elton Welter e Neivo Beraldin.

Presenças:

Às quinze horas e trinta minutos é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antonio Anibelli, Augustinho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Elton Welter, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Ademir Bier, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Caíto Quintana, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Enio Verri, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Fernandes Litro, Marcelo Rangel, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nereu Moura, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Rafael Greca, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Waldyr Pugliesi (44).

Ausentes a Sra. Deputada Beti Pavin e os Srs. Deputados: Fernando Scanavaca, Luiz Carlos Martins, Luiz Nishimori e Teruo Kato (05).

Ausentes com justificativa os Srs. Deputados: Nelson Justus, Cida Borghetti, Fabio Camargo, Ney Leprevost e Wilson Quinteiro (05).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão, antecipada do dia 09 (quinta-feira), conforme requerimento aprovado, de autoria do Sr. Deputado Plauto Miró.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual

foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Expediente:**Requerimentos**

REQUERIMENTO Nº 4312

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, a retirada do Projeto de Lei nº 223/10, Item 11 da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 08/12/10.

(a) NELSON GARCIA

Ordem do Dia:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

Discussão/Votação

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

Redação Final**ITEM 01**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 383/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 076/10, que objetiva isentar dos tributos estaduais que especifica, os fatos geradores relacionados as competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014. (ITCMD, IPVA, taxas). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 383/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentos dos tributos estaduais, a seguir indicados, conforme forma, condições e relação de beneficiários estabelecidos pelo Poder Executivo, os fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014:

I - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, incidente sobre as aquisições vinculadas aos projetos e às obras destinadas às competições referidas no *caput* deste artigo;

II - Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

IV- Taxas.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo resolver em casos omissos e tratar da dispensa do cumprimento de obrigações acessórias, relacionadas com os eventos descritos no artigo 1º.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31/12/14.

Sala das Comissões, em 08/12/10.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente

TERUO KATO - Relator

ITEM 02

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 414/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 081/10, que objetiva autorizar o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, a apoiar, financeiramente, projetos de interesse público e coletivo com vistas à realização da Copa do Mundo de 2014.

Aprovada.

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 414/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, a apoiar, financeiramente, projetos de interesse público e coletivo com vistas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014, em Curitiba, Cidade sede do evento, indicada pelo Estado do Paraná e aprovada pela Fédération Internationale Football Association - FIFA, bem como em outras Cidades do Estado que possam vir a ser consideradas como integrantes do mesmo projeto.

Parágrafo Único. Compreende-se também, incluídos na autorização prevista no *caput*, os entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná envolvidos na realização do Evento Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º Consideram-se projetos de interesse público e coletivo aqueles relacionados à realização do referido evento no Estado do Paraná, incluindo obras de infraestrutura, viárias, de melhoria, de ampliação e

reforma do estádio do evento indicado pelo Estado e aprovado pela FIFA, e outras reformas e adequações julgadas necessárias.

Art. 3º Nas situações em que o apoio financeiros for concedido na forma de financiamento, o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE poderá utilizar seus recursos observando os seguintes encargos:

I - Taxas de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outro índice que vier a substituí-lo;

II - Multa moratória de 2% (dois por cento), em caso de atraso;

III - Juros de Mora de 12% (doze por cento) ao ano, além dos encargos previsto no inciso I.

§ 1º O prazo máximo para pagamento do financiamento será de 20 (vinte anos), incluindo o período de carência de até 3 (três) anos.

§ 2º Todos os financiamentos concedidos pelo FDE, aos órgãos e entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, deverão estar garantidos pelas formas legais habitualmente aceitas pelo fundo.

§ 3º Fica autorizado o FDE a aceitar os títulos de potencial construtivo, devidamente homologados e habilitados pela municipalidade concedente, em montante idêntico ao do financiamento tomado, como garantia integral daquele financiamento.

Art. 4º O Estado do Paraná celebrará os instrumentos legais necessários visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º Para fins de cumprimento e fiscalização da aplicação dos recursos disponibilizados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE fica instituído o Comitê de Gestão e Acompanhamento das Ações do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, relativas à Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014, cuja composição será definida em ato específico.

§ 1º Os membros para compor o comitê instituído não farão jus à percepção de qualquer espécie de remuneração, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º Para fins de estruturação e financiamento do comitê fica autorizada a celebração de convênios específicos entre os órgãos e entidades envolvidos, inclusive a disposição funcional de servidores.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à implementação desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08/12/10.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente

TERUO KATO - Relator

3ª Discussão

ITEM 03

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 287/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância do Município de Ribeirão do Pinhal, com sede e foro no Município de Ribeirão do Pinhal. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. **Emenda - Aprovada.**

O projeto vai à redação final.

2ª Discussão

ITEM 04

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 461/10, de autoria do Deputado Teruo Kato, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite dos Cinco Municípios - GIROLEITE, com sede e foro no Município de Mandaguçu. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 05

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 465/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que declara de utilidade pública a Ciranda da Esperança - Associação dos Amigos das Crianças Portadoras de Doenças Hematológicas e Oncológicas - AACDHO, com sede e foro na Cidade de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado o projeto, artigo por artigo. Aprovada a emenda.**

ITEM 06

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 466/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Iraci Salete II de Ortigueira, com sede e foro no Município de Ortigueira. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado o projeto, artigo por artigo. Aprovada a emenda.**

ITEM 07

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 499/10, de autoria do Tribunal de Contas - Ofício nº 430/10 que dispõe sobre os Valores dos Vencimentos Básicos dos Servidores Ativos e Inativos do Quadro Efetivo e dos Cargos em Comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (reajuste de 13,72%). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado o projeto, artigo por artigo. Aprovada a emenda.**

ITEM 08

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 509/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 105/10, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 16372/09, modificada pela Lei Estadual nº 16478/10, visando prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas nas instituições estaduais de ensino superior para 31/07/11. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado o projeto, artigo por artigo. Aprovada a emenda.**

ITEM 09

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 510/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 112/10, que autoriza o Poder Executivo, através da Universidade Estadual de Maringá, a efetuar permuta, na forma que especifica; de área do *campus* regional de Umuarama com o Serviço Social da Indústria (SESI/PR). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado o projeto, artigo por artigo.**

ITEM 10

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Resolução nº 024/10, de autoria do Deputado Elton Welter, que institui o prêmio qualidade de vida ambiental do Paraná, a ser concedido anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, destinado a pessoas, empresas ou entidades que destaquem na promoção de ações socioambiental no Estado do Paraná. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado o projeto, artigo por artigo.**

1ª Discussão

ITEM 11

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 223/10, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro, que proíbe a fabricação e a comercialização no Estado do Paraná, de produto químico - Bisfenol A (BPA). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ, CSP E CICT COM EMENDA DA CCJ. **(Publ. no DA nº 053/10, de 17/05/10, em Projetos de Lei)**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 223/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Wilson Quinteiro, tem por objetivo de proibir a fabricação e a comercialização de produtos que contenham na sua composição químico - Bisfenol A (BPA), estipulando punições para os estabelecimentos que o descumprirem.

Fundamentação

Inicialmente, verificamos que a matéria do presente projeto está voltada à produção e consumo, pois o nobre Parlamentar pretende proibir a produção e comercialização dos produtos, que contenham Bisfenol A

(BPA), como forma de garantir a segurança da população.

Desta forma, encontra respaldo nos antigos 13 e 24 da Constituição da República. O seu artigo 13 estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar proteção e defesa a saúde:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º O Estado, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º Inexistindo lei federal sobre as normas gerais, o Estado poderá exercer competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (grifos nossos)

Já o seu artigo 24 estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito para legislar sobre produção e consumo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre as normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifos nossos)

E o que seria legislar de forma suplementar?

Conforme Manoel Gonçalves Ferreira Filho¹, forma suplementar é uma subespécie da competência concorrente; é aquela que preenche os vazios da norma geral; para alguns ela é complementar. Assim, a União deve estabelecer normas gerais e os Estados podem legislar de forma suplementar, complementando as normas da União ou, na hipótese de inexistência de lei federal, de forma plena, mas nunca invadindo a competência da União.

Sobre a competência estadual para legislar sobre a matéria em questão, cabe observar o julgado do STF na ADIN nº 2359/ES, que promulga a competência legisla-

tiva do Estado-Membro para dispor a respeito das matérias de produção e consumo:

ADI nº 2359/ES - Espírito Santo

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Min. Eros Grau

Julgamento: 27/09/06

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 07-12-2006 PP-00035 EMENT VOL-02259-01 PP-00189

RT v. 96, n. 860, 2007, p. 163-170

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Lei nº 5652, do Estado do Espírito Santo. Comercialização de produtos por meio de vasilhames, recipientes ou embalagens reutilizáveis. Gás Liquefeito de Petróleo engarrafado [GLP]. Diretrizes relativas à requalificação dos botijões. Alegação de violação do disposto nos artigos 5º, inciso XXIX, e 22, inciso I, da Constituição do Brasil. Inocorrência. O Estado-Membro detém competência legislativa para dispor a respeito das matérias de produção e consumo [artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil]. Defesa do Consumidor [artigo 170, V, da Constituição do Brasil]. 1. Não procede a alegação de violação à proteção às marcas e criações industriais. A lei impugnada não dispõe a respeito dessa matéria. 2. O texto normativo questionado contém diretrizes relativamente ao consumo de produtos acondicionados em recipientes reutilizáveis - matéria em relação à qual o Estado-Membro detém competência legislativa [artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil]. [...] (destaques nossos)

Desta forma, uma vez analisada a competência do Estado para propor uma lei sobre a matéria em questão, não encontramos óbice quanto à competência privativa de cada um dos Poderes Estatais, possuindo o Parlamentar competência para iniciar o processo legislativo.

Ainda, o projeto de lei em análise está de acordo com a Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a técnica de elaboração legislativa.

Conclusão

Diante do acima exposto, tendo em vista a constitucionalidade e legalidade apresentadas pelo projeto de lei em análise, opinamos pela sua aprovação na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em 23/08/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

CAÍTO QUINTANA - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 223/10

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz-se necessário a apresentação da presente emenda modificativa, passando o artigo 3º do projeto a contar com a seguinte redação:

1. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, Curso de Direito Constitucional, 30ª ed. Saraiva, p.61.

“Art. 3º O descumprimento desta lei levará o infrator às sanções impostas, pelo Poder Executivo que regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.”

Sala das Comissões, em 24/08/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
CAÍTO QUINTANA - Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA
PROJETO DE LEI Nº 223/10

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 223/10, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro, que proíbe a fabricação e a comercialização no Estado do Paraná, de produtos que contenham na sua composição o produto químico - Bisfenol A (BPA).

Após pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, encaminhou-se a esta para parecer.

Análise

O presente projeto visa proibir a fabricação e comercialização de produtos que contenham na sua composição o produto químico - Bisfenol A (BPA). Exemplos: mamadeiras, copos para bebês, garrafas plásticas e produtos plásticos variados.

Estudos realizados por várias entidades internacionais e nacionais e órgãos reguladores como FDA (EUA) e ANVISA (Brasil), concluíram que o Bisfenol A bloqueia os receptores do hormônio da tireóide e causa efeitos sobre o desenvolvimento cerebral e o comportamento de fetos e bebês. Pode também afetar o comportamento ligado ao dimorfismo sexual no adulto.

Em pesquisas anteriores, foram determinados níveis seguros para seres humanos, mas estes níveis são atualmente questionados ou revistos como resultado de novos estudos científicos.

O Bisfenol A é um disruptor endócrino que mimetiza os hormônios do organismo e pode causar efeitos negativos sobre a saúde. (Gore, Andrea C. Endocrine - Disrupting Chemicals: From Basic Research to Clinical Practice. Humana Press, June 8, 2007).

Bisfenol A é preparado pela condensação da acetona com dois equivalentes de fenol. Fenol é um ácido carbólico, ou seja, é um produto corrosivo e irritante das membranas mucosas e potencialmente fatal se ingerido, inalado ou absorvido pela pele, podendo a longo prazo, ser também causador de câncer.

Conclusão

Diante do exposto na análise e pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, esta Comissão de Saúde dá parecer favorável a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 25/11/10.

(aa) DR. BATISTA - Presidente
NEY LEPREVOST - Relator

COMISSÃO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO
PROJETO DE LEI Nº 223/10

P A R E C E R :

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Wilson Quinteiro tem por objetivo proibir a fabricação e a comercialização no Estado do Paraná, de produtos que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).

Após parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhou-se o presente projeto de lei em análise.

Faz-se necessário enaltecer que a matéria visa proibir a fabricação e a comercialização de produtos que contenham o Bisfenol A, principalmente encontrado em mamadeiras, a fim de evitar distúrbios que podem ser causados por este composto químico, como por exemplo, problemas endócrinos, de comportamento, de reprodução e distúrbios em fetos e recém-nascidos.

Assim, ao tratar a saúde de crianças e consumidores em geral, este projeto de lei é de extrema importância para toda a sociedade.

Chamada esta relatoria a se manifestar, entendemos não haver óbice à normal tramitação do presente projeto de lei e assim somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24/11/10.

(aa) FERNANDO SCANAVACA - Presidente
OSMAR BERTOLDI - Relator

Em discussão. Em votação.

O SR. ELIO RUSCH (DEM)

Sr. Presidente?

(Assentimento)

Tenho toda a certeza que o Deputado Wilson Quinteiro está imbuído das melhores intenções, para que a Assembleia Legislativa venha a adotar algumas regras, em relação a esse químico que é utilizado na fabricação de alguns produtos, na comercialização de policarbonato. Mas como ele não está presente, peço que o projeto seja retirado por dois dias e que retorne na segunda-feira, para que eu possa trocar uma ideia com ele.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Sobre o referido projeto, Requerimento nº 4312, de autoria do Deputado Nelson Garcia, constante do expediente, solicitando a retirada da Ordem do Dia. **Aprovado.** Fica portanto adiada a discussão do Projeto de Lei nº 223/10.

ITEM 12

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 477/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Lotiguassú I e II, com sede e foro no Município de Curitiba. **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. Aprovado.**

(Publ. no DA nº 110/10, de 09/11/10, em Projetos de Lei).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 477/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Moradores do Conjunto Lotiguassú, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Por fim, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 13

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 482/10, de autoria do Deputado Teruo Kato, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e Família - ASAFIL, com sede e foro no Município de Paranavaí. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. EMENDA DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 111/10, de 10/11/10, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 482/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Teruo Kato, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e Família ASAFIL, com sede e foro no Município Paranavaí, Estado do Paraná.

Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por

estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável à normal tramitação do projeto de lei análise. Na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 482/10

Atendendo o disposto no artigo 137 do Regimento Interno desta Casa, corrigimos o Projeto de Lei Ordinária nº 482/10, que passa a ter a sua súmula com a seguinte redação:

“SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e Família Filadelfia ASAFIL, com sede e foro no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.”

Sala das Comissões, em 30/11/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DUÍLIO GENARI - Relator

Encerramento da Sessão:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Ordinária, marcando uma Sessão Extraordinária, conforme requerimento aprovado de autoria do Sr. Deputado Plauto Miró, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 461, 510/10 e do Projeto de Resolução nº 024/10.

3ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 465, 466, 499 e 509/10.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 477 e 482/10.

Levanta-se a Sessão.

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
16ª LEGISLATURA
ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM
08 DE DEZEMBRO DE 2010
(quarta-feira)**

Mesa Executiva:

Presidência do Sr. Deputado Antonio Anibelli, secretariado pelos Srs. Deputados Elton Welter e Neivo Beraldin.

Presenças:

Às quinze horas e quarenta minutos é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antonio Anibelli, Augustinho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Elton Welter, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Ademir Bier, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Caíto Quintana, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Enio Verri, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Fernandes Litro, Marcelo Rangel, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nereu Moura, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Rafael Greca, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Waldyr Pugliesi (44).

Ausentes a Sra. Deputada Beti Pavin e os Srs. Deputados: Fernando Scanavaca, Luiz Carlos Martins, Luiz Nishimori e Teruo Kato (05).

Ausentes com justificativa os Srs. Deputados: Nelson Justus, Cida Borghetti, Fabio Camargo, Ney Leprevost e Wilson Quintero (05).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão Extraordinária, conforme requerimento aprovado, de autoria do Sr. Deputado Plauto Miró.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual

foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Ordem do Dia:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anibelli)

Não há expediente a ser lido, nem oradores inscritos no Pequeno e Grande Expedientes e nem no Horário das Lideranças.

Passa-se a Ordem do Dia, com a presença de número legal.

Discussão/Votação

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

Redação Final**ITEM 01**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 461/10, de autoria do Deputado Teruo Kato, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite dos cinco Municípios - GIROLEITE, com sede e foro no Município de Mandaguacu. **Aprovada. (Publ. no DA nº 106/10, de 27/10/10, em Projetos de Lei).**

ITEM 02

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 510/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 112/10, que autoriza o Poder Executivo através da Universidade Estadual de Maringá, a efetuar permuta, na forma que especifica, de áreas do *campus* regional de Umuarama com o Serviço Social da Indústria (SESI/PR). **Aprovada. (Publ. no DA nº 119/10, de 30/11/10, em Mensagens).**

ITEM 03

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Resolução nº 024/10, de autoria do Deputado Elton Welter, que institui o Prêmio Qualidade de Vida Ambiental do Paraná, a ser concedido anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, destinado a pessoas, empresas ou entidades que destaquem na promoção de ações socioambientais no Estado do Paraná. **Aprovada. (Publ. no DA nº 111/10, de 10/11/10, em Projetos de Resolução).**

3ª Discussão**ITEM 04**

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 465/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que declara de utilidade pública a Ciranda da Esperança - Associação dos Amigos das Crianças Portadoras de Doenças Hematológicas e

Oncológicas - AACDHO, com sede e foro na Cidade de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. **Aprovada a emenda. Aprovado o projeto.**

ITEM 05

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 466/10, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Iraci Salete II de Ortigueira, com sede e foro no Município de Ortigueira. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ. APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. **Aprovada a emenda. Aprovado o projeto.**

ITEM 06

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 499/10, de autoria do Tribunal de Contas - Ofício nº 430/10, que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (reajuste de 13,72%). COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. **Aprovada a emenda. Aprovado o projeto.**

ITEM 07

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 509/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 105/10, dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 16372/09, modificada pela Lei Estadual nº 16478/10, visando prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados e funções gratificadas nas instituições estaduais de ensino superior para 31/07/11. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. **Aprovada a emenda. Aprovado o projeto.**

2ª Discussão

ITEM 08

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 477/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Lotiguassú I e II, com sede e foro no Município de Curitiba. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 09

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 482/10, de autoria do Deputado Teruo Kato, que declara de utilidade pública

a Associação de Apoio ao Adolescente e Família - ASAFIL, com sede e foro no Município de Paranavaí. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

Encerramento da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Extraordinária, marcando uma Sessão Ordinária para segunda-feira, dia 13, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 287, 465, 466, 499 e 509/10.

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 482/10.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 223, 360, 411, 417, 496/10 e do Projeto de Lei Complementar nº 439/10.

DISCUSSÃO ÚNICA - da Proposição nº 006/09.

Contando com o projeto do Deputado Wilson Quintero e da Defensoria Pública, de acordo com o entendimento entre o Deputado Tadeu Veneri com a Liderança da Oposição.

Levanta-se a Sessão.

Publicações:

Comissão Executiva

Atos

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2776/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 16783, datado de 16/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

prover, ANA CAROLINA RITER, para exercer cargo em comissão de simbologia G2, junto à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e do Adolescente, a partir de 01/11/10.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 23/11/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

Diretoria Geral**Portarias****PORTARIA Nº 751/10**

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

conceder as férias relativas ao exercício de 2010, aos funcionários estáveis do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, conforme especifica:

Novembro/2010

40099	CARMEM LAGO ARAGÃO
40156	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
40164	CACIA LUCIANA CATAFESTA
40255	MARIANA CAZAMAJOU CELLI
40402	LENITA SILVA BARROSO
40441	RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI
40445	JOSE CORREIA
40481	NEUSA MIRIAN LANG POHL
40668	MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA
40877	CELSO FELICIO BORTOLATO
41174	JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR

Gabinete da Diretoria Geral, em 01/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 752/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 18611, datado de 25/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, CARMEM ELIZABETH FARACO, Matrícula nº 5526, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 25/11/10 a 08/01/10, CID 10 H 16.0.

Gabinete da Diretoria Geral, em 29/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 753/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em

vista o que consta do processo protocolado sob nº 14786, datado de 08/10/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar retificar a grafia do nome em ficha funcional, do funcionário aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, nível NBB-03, Matrícula nº 4005, passando a constar como VILSON SCHABATURA, conforme consta em sua Carteira de Identidade.

Gabinete da Diretoria Geral, em 29/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 754/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 17219, datado de 18/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao(a) servidor(a) deste Poder Legislativo, NEIFI FAYAD ABDALLAH, Matrícula nº 40874, de 07 (sete) dias, a partir de 12/11/10 a 18/11/10, CID 10 K 81.

Gabinete da Diretoria Geral, em 29/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 755/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 17700, datado de 22/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao(a) servidor(a) deste Poder Legislativo, JOYNE MERY SCHUHLLI, Matrícula nº 40471, de 03 (três) dias, a partir de 17/11/10 a 19/11/10, CID 10 G 56.

Gabinete da Diretoria Geral, em 29/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 756/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 18259, datado de 25/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, RITA DE CASSIA ZORNIG, Matrícula nº 40527, de 14 (quatorze) dias, a partir de 24/11/10 a 14/12/10, CID 10 J 99 e J 01.

Gabinete da Diretoria Geral, em 29/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 757/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 16907, datado de 17/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, LIVETE DE ANDRADE, Matrícula nº 40741, de 10 (dez) dias, a partir de 03/11/10 a 13/11/10, CID 10 M 54.3 e M 19.0.

Gabinete da Diretoria Geral, em 29/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 758/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 17685, datado de 22/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, ANGELINA KIERDEL, Matrícula nº 40920, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 16/11/10 a 30/12/10, CID 10 G 55.1.

Gabinete da Diretoria Geral, em 29/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 764/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 15676, datado de 27/10/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar anotar na ficha funcional de JOSE CARLOS PEREIRA PORTELA, Matrícula nº 574, funcionário estatutário do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, nível NUF-05, lotado na Coordenadoria de Estudos e Promoções Especiais, sua participação como membro secretário da Comissão de Sindicância, instituída pelo Ato do Presidente nº 005/10, publicado no Diário da Assembleia de 05/04/10.

Gabinete da Diretoria Geral, em 01/12/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 765/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 18609/10, datado de 25/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder, a ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, Matrícula nº 40973, funcionária estável desta Assembleia Legislativa, lotada na Diretoria Geral, doze (12) dias de férias, de acordo com os artigos 135 e 136, da CLT, no período de 17/01/11 a 28/01/11. No pedido consta anuência de seu superior.

Gabinete da Diretoria Geral, em 01/12/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 767/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 16199, datado de 09/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo, JEFFERSON STANISLAWCZUK, Matrícula nº 41244, de 50 (cinquenta) dias, a partir de 14/11/10 a 03/01/11, CID 10 F 32.

Gabinete da Diretoria Geral, em 06/12/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 768/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 18610, datado de 26/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, ANA PAULA MOREIRA DA CRUZ, Matrícula nº 40854, de 07 (sete) dias, a partir de 16/11/10 a 22/11/10, CID 10 L 50.

Gabinete da Diretoria Geral, em 06/12/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 769/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 18608/10, datado de 25/11/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder, a MARIA JOSE MEIRE DA COSTA, Matrícula nº 40880, funcionária estável desta Assembleia Legislativa, lotada na Diretoria Geral, um (01) mês de férias, de acordo com os artigos 135 e 136, da CLT, no período de 01/02/11 a 02/03/11, referente ao exercício de 2011. No pedido consta anuência de seu superior.

Gabinete da Diretoria Geral, em 25/11/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

Portarias DAT**PORTARIA Nº 770/10 - DAT**

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 269 do Regimento Interno, tendo em vista o estabelecido no artigo 17 da Lei nº 16369 de 29/12/09.

R E S O L V E :

ajustar o Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 16369 de 29/12/09 nas rubricas abaixo.

REDUÇÃO DE DESPESA:

Código	P/A	Fonte	Valor
31909200	2000	100	4.289.880,00
31909400	2000	100	2.022.480,00
33903913	2000	100	35.300,00
33901400	2000	100	1.450.000,00
33903917	2000	100	9.800.000,00
33904300	2000	100	844.680,00
44905200	2000	100	557.660,00
TOTAL			19.000.000,00

ACRÉSCIMO DE DESPESA:

Código	P/A	Fonte	Valor
31901100	2000	100	14.714.700,00
31901300	2000	100	2.800.000,00
33903927	2000	100	35.300,00
31900300	2000	100	1.450.000,00
TOTAL			19.000.000,00

Gabinete da Diretoria Geral, em 08/12/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

Comissão de Saúde Pública**Extrato**

OFÍCIO Nº 042/10/CS

Curitiba, em 08/12/10.

Senhor Diretor:

Considerando o quanto disposto na Constituição Federal de 1988, em especial no que concerne aos princí-

pios da publicidade e devido processo legal e ainda o disposto no artigo 5º, XXXIII e no artigo 37, vem a Comissão de Saúde Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, tornar público, através desse Diário Oficial do Poder Legislativo Estadual, o extrato contendo em suma o resultado das reuniões realizadas para os fins previstos no artigo 33, parágrafo 10 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a saber, em relação aos pareceres apresentados nesta comissão permanente, que se seguiram na seguinte forma:

- * Projeto de Lei nº 561/09 - Parecer Favorável
- * Projeto de Lei nº 002/10 - Parecer Favorável
- * Projeto de Lei nº 140/10 - Parecer Favorável
- * Projeto de Lei nº 154/10 - Parecer Favorável
- * Projeto de Lei nº 161/10 - Parecer Favorável
- * Projeto de Lei nº 396/10 - Parecer Favorável
- * Projeto de Lei nº 1114/10 - Parecer Favorável.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,

(a) NEY LEPREVOST - Presidente

Atas de Comissão**Constituição e Justiça**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se na sala de reuniões das comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Caíto Quintana e com a presença dos Srs. Deputados: Ademar Traiano, Artagão Júnior, Duílio Genari, Jocelito Canto, Luiz Claudio Romanelli, Nereu Moura, Reni Pereira e Tadeu Veneri. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a presente reunião, colocando a ata da última reunião ordinária em discussão e votação - APROVADA, com pedido de dispensa de leitura pelo Deputado Duílio Genari. O Sr. Deputado Duílio Genari registra a presença do Sr. Vereador Ademar Bloch do Município de Nova Santa Rosa. Passou-se à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 561/09, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Tadeu Veneri - APROVADO; 02) Projeto de Lei nº 250/10 de autoria do Deputado Stephanes Júnior. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Artagão Júnior, acolhendo a emenda oferecida pelo Deputado Jocelito Canto - APROVADO, com voto contrário do Deputado Tadeu Veneri. 03) Projeto de Lei nº 347/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Artagão Júnior - APROVADO; 04) Projeto de Lei nº 358/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Reni Pereira - APROVADO; 05) Projeto de Lei nº 364/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Reni Pereira - APROVADO; 06)

Projeto de Lei nº 365/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Reni Pereira - APROVADO; 07) Projeto de Lei nº 384/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Nereu Moura - APROVADO; 08) Projeto de Lei nº 385/10, de autoria do Deputado Antonio Anibelli. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO. O Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Deputado Nereu Moura; 09) Projeto de Lei nº 322/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Caíto Quintana lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 10) Projeto de Lei nº 386/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Caíto Quintana, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 11) Projeto de Lei nº 390/10, de autoria do Deputado Antonio Anibelli. O Sr. Deputado Tadeu Veneri SOLICITA VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente; 12) Projeto de Lei nº 418/10, de autoria do Tribunal de Justiça. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Caíto Quintana, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 13) Projeto de Lei nº 431/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Caíto Quintana, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 14) Projeto de Lei nº 424/10, de autoria do Deputado Stephanes Júnior. O Sr. Deputado Jocelito Canto SOLICITA VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente. O Sr. Presidente passa a preferência ao Sr. Deputado Caíto Quintana. O Sr. Deputado Luiz Claudio Romanelli apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 440/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 15) Projeto de Lei nº 440/10, de autoria do Deputado Artagão Júnior. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 16) Projeto de Lei Complementar nº 396/10, de autoria do Deputado Neivo Beraldin. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Jocelito Canto - APROVADO; 17) Projeto de Lei nº 397/10, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Jocelito Canto - APROVADO; 18) Projeto de Lei nº 402/10, de autoria do Deputado Douglas Fabrício. O Sr. Deputado Reni Pereira, Relator, requer a conversão da matéria em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação - DEFERIDO pelo Presidente; 19) Projeto de Lei nº 407/10, de autoria do Deputado Antonio Anibelli. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Jocelito Canto - APROVADO; 20) Projeto de Lei nº 412/10, de autoria do Deputado Tadeu Veneri - Recepciona a Lei Federal nº 12317/10. Os Srs. Deputados Ademar Traiano e Reni Pereira SOLICITAM VISTAS - CONCEDIDO pelo Presidente; 21) Projeto de Lei nº 423/10, de autoria do Deputado Jocelito Canto. Parecer do Deputado Nereu Moura pela devolução da matéria ao autor - APROVADO; 22) Projeto de Lei nº 428/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Tadeu Veneri - APROVADO; 23) Projeto de Lei nº 434/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Tadeu Veneri - APROVADO;

24) Projeto de Lei nº 436/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Tadeu Veneri, sugerindo a transformação da matéria em indicação legislativa - APROVADO; 25) Projeto de Lei nº 451/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Jocelito Canto - APROVADO; 26) Projeto de Lei nº 454/10, de autoria dos Deputados Stephanes Júnior e Elio Rusch. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Reni Pereira, sugerindo a transformação da matéria em indicação legislativa - APROVADO; 27) Projeto de Lei nº 458/10, de autoria do Poder Executivo. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Nereu Moura - APROVADO. O Sr. Deputado Reni Pereira apresenta requerimento de preferência de votação a Proposição Veto nº 038/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 28) Proposição Veto Parcial nº 038/10 de autoria do Poder Executivo - Veta o Projeto de Lei nº 737/07 de autoria do Deputado Luiz Nishimori. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Jocelito Canto ao encaminhamento a Plenário - APROVADO. O Sr. Deputado Caíto Quintana apresenta requerimento de inclusão de pauta dos Projetos de Lei nº 295, 306, 307 e 399/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO. Nada mais havendo a tratar, e para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos Deputados presentes e por mim, Ana Lúcia Andretta, advogada e secretária desta comissão.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
Ana Lúcia Andretta - Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, as 17h reuniu-se extraordinariamente na sala de reuniões das comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Durval Amaral e com a presença dos Srs. Deputados: Ademar Traiano, Artagão Júnior, Douglas Fabrício, Duílio Genari, Francisco Bühler, Jocelito Canto, Luiz Claudio Romanelli, Nereu Moura, Reni Pereira e Tadeu Veneri. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a presente reunião, colocando a ata da última reunião ordinária e o termo de ata do dia 23/11/10 das 13h30min em discussão e votação - APROVADO, com pedido de dispensa de leitura pelo Deputado Francisco Bühler. Passou-se à Ordem do Dia: O Sr. Deputado Luiz Claudio Romanelli apresenta requerimento de preferência de votação aos Projetos de Lei nºs 425 e 473, 414 e 316/10; 862/07. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO. O Sr. Deputado Tadeu Veneri apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 439/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 01) Projeto de Lei nº 425/10, de autoria do Tribunal de Justiça e Projeto de

Lei nº 473/10 de autoria do Tribunal de Justiça, ambos anexos - altera dispositivos da Lei Estadual nº 14277/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. O Sr. Deputado Jocelito Canto SOLICITA VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente; 02) Projeto de Lei nº 414/10 de autoria do Poder Executivo. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Caíto Quintana, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO, com abstenção de votação do Deputado Artagão Júnior; 03) Projeto de Lei nº 316/10, de autoria do Poder Executivo. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Caíto Quintana à emenda de Plenário, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO, com voto CONTRÁRIO do Deputado Tadeu Veneri; 04) Projeto de Lei nº 862/07, de autoria do Tribunal de Justiça. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Caíto Quintana, na forma da emenda anexa, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO, com voto CONTRÁRIO do Deputado Artagão Júnior; 05) Projeto de Lei Complementar nº 439/10, de autoria do Poder Executivo. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Tadeu Veneri, na forma da emenda anexa - APROVADO. O Sr. Deputado Ademar Traiano apresenta requerimento de retirada de pauta dos Projetos de Lei nº 306, 307 e 343/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO. O Sr. Deputado Nereu Moura apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 460/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 06) Projeto de Lei nº 460/10, de autoria do Deputado Nereu Moura. Parecer favorável do Deputado Luiz Claudio Romanelli, na forma da emenda anexa - APROVADO, com voto CONTRÁRIO do Deputado Reni Pereira. O Sr. Deputado Ademar Traiano apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 295/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 07) Projeto de Lei nº 295/10, de autoria do Poder Executivo. Os Srs. Deputados Jocelito Canto e Nereu Moura SOLICITAM VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente; 08) Projeto de Lei nº 368/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Francisco Bühler, sugerindo a transformação da matéria em indicação legislativa - APROVADO; 09) Projeto de Lei nº 371/10, de autoria do Deputado Dr. Batista. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Francisco Bühler, sugerindo a transformação da matéria em indicação legislativa - APROVADO; 10) Projeto de Lei nº 375/10, de autoria do Deputado Antonio Anibelli. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Francisco Bühler - APROVADO; 11) Projeto de Lei nº 376/10, de autoria do Deputado Stephanes Júnior. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Francisco Bühler - APROVADO; 12) Projeto de Lei nº 424/10, de autoria do Deputado Stephanes Júnior. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Caíto Quintana, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 13) Projeto de Lei nº 390/10, de autoria do Deputado Antonio Anibelli. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Caíto Quintana, lido pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 14) Projeto de Lei nº 432/10, de autoria do Deputado Marcelo

Rangel. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Francisco Bühler - APROVADO; 15) Projeto de Lei nº 433/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. O Sr. Deputado Jocelito Canto SOLICITA VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente; 16) Projeto de Lei nº 359/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer CONTRÁRIO do Deputado TADEU VENERI - APROVADO; 17) Projeto de Lei nº 383/10, de autoria do Poder Executivo. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Reni Pereira, na forma da emenda anexa - APROVADO. O Sr. Deputado Luiz Claudio Romanelli apresenta requerimento de inclusão em pauta e preferência de votação ao Projeto de Lei nº 277/09. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 18) Projeto de Lei nº 277/09, de autoria do Poder Executivo. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO. Nada mais havendo a tratar, e para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos Deputados presentes e por mim, Ana Lúcia Andretta, advogada e secretária desta comissão.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
Ana Lúcia Andretta - Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se na sala de reuniões das comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Caíto Quintana e com a presença dos Srs. Deputados: Ademar Traiano, Artagão Júnior, Douglas Fabrício, Duílio Genari, Fernando Scanavaca, Francisco Bühler, Jocelito Canto, Luiz Claudio Romanelli, Nereu Moura, Rosane Ferreira e Tadeu Veneri. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a presente reunião, colocando a ata da última reunião ordinária em discussão e votação - APROVADA, com pedido de dispensa de leitura pelo Deputado Artagão Júnior. Passou-se à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei Complementar nº 439/10, de autoria do Poder Executivo. Os Srs. Deputado Ademar Traiano e Douglas Fabrício SOLICITAM VISTAS - CONCEDIDO pelo Presidente. O Sr. Douglas Fabrício apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 420/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 02) Projeto de Lei nº 420/10 de autoria do Poder Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 14678/05. O Sr. Deputado Ademar Traiano SOLICITA VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente. O Sr. Deputado Nereu Moura apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 460/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 03) Projeto de Lei nº 460/10, de autoria do Deputado Nereu Moura. Os Srs. Deputados Duílio Genari e Tadeu Veneri SOLICITAM VISTAS - CONCEDIDO pelo Presidente; 04) Projeto de Lei nº 182/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer CONTRÁRIO do Depu-

tado Artagão Júnior - APROVADO; 05) Projeto de Lei nº 345/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Artagão Júnior - APROVADO; 06) Projeto de Lei nº 348/10, de autoria do Deputado Valdir Rossoni - Altera dispositivos da Lei nº 15329/06, que alterou a Lei nº 14231/03. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Nereu Moura - APROVADO; 07) Projeto de Lei nº 349/10, de autoria do Deputado Nelson Justus. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Tadeu Veneri à emenda oferecida pela Comissão de Ecologia e Meio Ambiente - APROVADO; 08) Projeto de Lei nº 356/10, de autoria do Deputado Dr. Batista. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Nereu Moura - APROVADO; 09) Projeto de Lei nº 350/10, de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 10) Projeto de Lei nº 359/10, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. O Sr. Deputado Douglas Fabrício SOLICITA VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente; 11) Projeto de Lei nº 360/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Os Srs. Deputados Douglas Fabrício e Rosane Ferreira SOLICITAM VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente; 12) Projeto de Lei nº 366/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Douglas Fabrício - APROVADO; 13) Projeto de Lei nº 367/10, de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Parecer CONTRÁRIO do Deputado Douglas Fabrício - APROVADO. Nada mais havendo a tratar, e para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos Deputados presentes e por mim, Ana Lúcia Andretta, advogada e secretária desta comissão.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
Ana Lúcia Andretta - Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
TERMO DE ATA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se na sala de reuniões das comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Durval Amaral e com a presença dos Srs. Deputados: Caíto Quintana, Douglas Fabrício, Jocelito Canto, Nereu Moura e Tadeu Veneri. Não havendo número legal, declarou-se finalizada a presente reunião. Nada mais havendo a tratar, e para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos Deputados presentes e por mim, Ana Lúcia Andretta, advogada e secretária desta comissão.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
Ana Lúcia Andretta - Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e

dez, reuniu-se na sala de reuniões das comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Durval Amaral e com a presença dos Srs. Deputados: Ademar Traiano, Caíto Quintana, Duílio Genari, Jocelito Canto, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Nereu Moura, Rosane Ferreira, Tadeu Veneri, Waldyr Pugliesi e Elton Welter. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a presente reunião, colocando a ata da última reunião extraordinária em discussão e votação - APROVADO, com pedido de dispensa de leitura pelo Deputado Ademar Traiano. Passou à Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 295/10 de autoria do Poder Executivo. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Ademar Traiano - APROVADO; 02) Projeto de Lei nº 360/10 de autoria do Deputado Osmar Bertoldi - Parecer FAVORÁVEL do Deputado Nereu Moura, na forma da emenda anexa - APROVADO. O Sr. Deputado Jocelito Canto apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 500/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 03) Projeto de Lei nº 500/10 de autoria do Deputado Jocelito Canto. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO, com abstenção de votação do Deputado Tadeu Veneri; 04) Projeto de Lei nº 369/10 de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Luiz Carlos Martins - APROVADO; 05) Projeto de Lei nº 370/10 de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Luiz Carlos Martins - APROVADO; 06) Projeto de Lei nº 412/10 de autoria do Deputado Tadeu Veneri. Recepçiona a Lei Federal nº 12317/10. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Nereu Moura - APROVADO. O Sr. Deputado Nereu Moura apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Lei nº 499/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 07) Projeto de Lei nº 499/10 de autoria do Tribunal de Contas. O Sr. Deputado Jocelito Canto SOLICITA VISTA - CONCEDIDO pelo Presidente; 08) Projeto de Lei nº 416/10 de autoria do Deputado Antonio Anibelli. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Nereu Moura - APROVADO. O Sr. Deputado Nereu Moura apresenta requerimento de preferência de votação ao Projeto de Resolução nº 024/10 e aos Projetos de Lei nºs 136/10 e 498/10. O Sr. Presidente coloca em votação o requerimento - APROVADO; 09) Projeto de Resolução nº 024/10 de autoria do Deputado Elton Welter. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Nereu Moura - APROVADO; 10) Projeto de Lei nº 136/10 de autoria do Deputado Antonio Anibelli. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Luiz Claudio Romanelli - APROVADO; 11) Projeto de Lei nº 498/10 de autoria do Deputado Antonio Anibelli. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Caíto Quintana - APROVADO; 12) Projeto de Lei nº 287/10 de autoria do Deputado Nelson Justus. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari, na forma da emenda anexa - APROVADO; 13) Projeto de Lei nº 430/10 de autoria do Deputado Nelson Justus. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO;

14) Projeto de Lei nº 462/10 de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 15) Projeto de Lei nº 475/10 de autoria do Deputado Alexandre Curi. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 16) Projeto de Lei nº 476/10 de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 17) Projeto de Lei nº 478/10 de autoria do Deputado Reni Pereira. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 18) Projeto de Lei nº 247/10 de autoria do Deputado Teruo Kato. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 19) Projeto de Lei nº 340/10 de autoria do Deputado Valdir Rossoni. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 20) Projeto de Lei nº 437/10 de autoria da Deputada Rosane Ferreira. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 21) Projeto de Lei nº 453/10 de autoria do Deputado Caíto Quintana. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 22) Projeto de Lei nº 461/10 de autoria do Deputado Teruo Kato. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 23) Projeto de Lei nº 465/10 de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari, na forma da emenda anexa - APROVADO; 24) Projeto de Lei nº 466/10 de autoria do Deputado Nelson Justus. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari, na forma da emenda anexa - APROVADO; 25) Projeto de Lei nº 477/10 de autoria do Deputado Osmar Bertoldi. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO; 26) Projeto de Lei nº 482/10 de autoria do Deputado Teruo Kato. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari, na forma da emenda anexa - APROVADO; 27) Projeto de Lei nº 496/10 de autoria do Deputado Ney Leprevost. Parecer FAVORÁVEL do Deputado Duílio Genari - APROVADO. Nada mais havendo a tratar, e para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos Deputados presentes e por mim, Ana Lúcia Andretta, advogada e secretária desta comissão.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
Ana Lúcia Andretta - Secretária

Saúde Pública

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Saúde Pública, na sala de reuniões das comissões, às 13h, sob a presidência do Sr. Deputado Ney Leprevost. Havendo número legal, o Sr. Presidente abriu os trabalhos, solicitando ao senhor secretário da comissão que proceda a leitura da ata da reunião anterior. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a seguinte Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 002/10 de autoria do Poder Executivo, tendo como relator o Deputado Ney Leprevost, com parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Projeto de Lei nº 154/10 de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, tendo como relator o Deputado Ney Leprevost, com parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Após a leitura dos pareceres, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Luiz Sérgio Ragugnetti, secretário da Comissão de Saúde Pública.

(aa) NEY LEPREVOST - Presidente
Luiz Sérgio Ragugnetti - Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Saúde Pública, na sala de reuniões das comissões, às 13h, sob a presidência do Sr. Deputado Ney Leprevost. Havendo número legal, o Sr. Presidente abriu os trabalhos, solicitando ao senhor secretário da comissão que proceda a leitura da ata da reunião anterior. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a seguinte Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 161/10 de autoria do Deputado Osmar Bertoldi, tendo como relator o Deputado Ney Leprevost, com parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Projeto de Lei nº 396/10 de autoria do Deputado Neivo Beraldin, tendo como relator o Deputado Marcelo Rangel, com parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Após a leitura dos pareceres, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Luiz Sérgio Ragugnetti, secretário da Comissão de Saúde Pública.

(aa) NEY LEPREVOST - Presidente
Luiz Sérgio Ragugnetti - Secretário

